

FORMAPLAN FORMAS PLANEJADAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES Março de 2023



CONTATO

CURITIBA - PR

Tel.: (41) 3206-2754 / (41) 99189-2968
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1306
Edifício World Business, Centro Cívico
CEP: 80530-000

MARINGÁ - PR

Tel.: (44) 3226-2968 / (44) 9 9127-2968
Av. João Paulino Vieira Filho, 625, Sala 906
Edifício New Tower Plaza, Torre II, Zona 01
CEP: 87020-015

SÃO PAULO - SP

Tel.: (11) 3135-6549 | (11) 98797-8850
Av. Paulista, nº 302 - 9º Andar
Ed. José Martins Borges - Bela Vista
CEP: 01310-000

www.marquesadmjudicial.com.br
marcio@marquesadmjudicial.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ.

Dr. Elvis Jackson Melnisk

Preliminarmente, cumpre informar que a apresentação do relatório mensal das atividades do devedor ao Juiz, para a devida juntada nos autos de Recuperação Judicial, faz parte do rol de deveres do Administrador Judicial, nos termos do art. 22, inc. II, alínea “c” da Lei 11.101/2005.

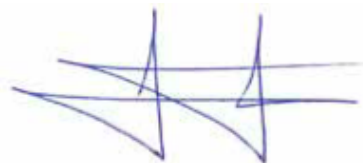
O presente relatório reúne e sintetiza as informações referentes ao mês de **março de 2023**, da Recuperanda **FORMAPLAN FORMAS PLANEJADAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, disponibilizadas por meio do contador responsável Caetano Messias Filho—CRC 1SP133867/O-4, devendo-se fazer a ressalva de que tais informações apresentadas possuem caráter provisório, visto que ainda podem sofrer alterações até o final do exercício contábil.

As análises e observações apresentadas no presente relatório estão embasadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005, bem como nas informações coletadas pela Administradora Judicial por meio da realização de inspeções periódicas nas instalações da empresa, de informações prestadas pelos credores e terceiros interessados, e ainda da análise da movimentação processual.

Referido relatório possui o objetivo de demonstrar ao Juízo, aos credores e demais interessados um resumo dos principais fatos ocorridos no período sob análise, primando sempre pela transparência, objetividade e ampla divulgação das informações pertinentes ao processo de recuperação judicial. Este relatório e demais documentos relacionados a presente recuperação judicial estão disponíveis para consulta em incidente processual, apenso aos autos de Recuperação Judicial nº **0000410-68.2021.8.16.0174** e no site www.marquesadmjudicial.com.br.

Por fim, esta Administradora Judicial permanece à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas remanescentes.

Curitiba/PR, 26 de maio de 2023.



M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ADMINISTRADORA JUDICIAL

CNPJ Nº 07.166.865/0001-71 | OAB/PR Nº 6.195

Profissional Responsável: MARCIO ROBERTO MARQUES

OAB/PR nº 65.066 | OAB/SP nº 459.319



ÍNDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	4
2. ATIVIDADES DA RECUPERANDA	7
3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS	11
4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	17
5. ENDIVIDAMENTO	31
6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	39
7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS	44
GLOSSÁRIO	63
ANEXOS	65



1. SUMÁRIO EXECUTIVO



Sumário Executivo

ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Atividades da Recuperanda	Diante da crise financeira vivenciada pela Recuperanda, esta enfrentou algumas dificuldades, tal como, a forte oscilação no valor da matéria prima, ausência de vendas para o mercado externo e dificuldade de obtenção de linhas de financiamento para capital de giro. Visando superar as dificuldades supramencionadas, houve a reativação de sua rede de representantes no território nacional, a intensificação e desenvolvimento de parcerias com clientes de maior atuação no mercado nacional e desenvolvimento de parcerias com fornecedores que tenham prazo de pagamento mais alongado.
Informações Operacionais	Pertinente a estrutura societária, não houve alterações se comparada ao mês antecedente. No que tange ao quadro de funcionários, as Recuperandas 3 (três) demissões no mês de março, findando o mês em apreço com 148 funcionários ativos.
Informações Financeiras	Houve, pelas Recuperandas, um registro de despesas Advocatícias no valor de R\$ 150.233,68 contra R\$ 60.570,37 no mês anterior. Ademais, houve também registro no mês anterior de despesas com Tarifa Bancária no valor de R\$ 6.908,61 contra R\$ 2.845,56 neste mês.
Endividamento	No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou a relação nominal de credores (mov. 15.3), em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de R\$ 69.712.591,34 (sessenta e nove milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos) . Ademais, ao mov. 294 fora apresentado a Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial, totalizando a importância de R\$ 70.100.007,60 (setenta milhões, cem mil e sete reais e sessenta centavos) . Quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débito de R\$ 32.204.232,90 (trinta e dois milhões duzentos e quatro mil duzentos e trinta e dois reais e noventa centavos) .
Plano de Recuperação Judicial	As Recuperandas apresentaram em seu Plano de Recuperação Judicial ao mov. 282, com os meios de recuperação que pretendem adotar visando o soerguimento das empresas, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I da Lei 11.101/2005. Outrossim, ao mov. 713 as Recuperandas apresentaram modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, passando a vigor desta forma estabelecida. O referido Plano, bem como, o modificativo, foi APROVADO em Assembleia Geral de Credores realizada em 31/10/2022, e HOMOLOGADO pelo Juízo no dia 15/12/2022.



Sumário Executivo

ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Informações Processuais	No mês em apreço, houve a juntada de uma petição para habilitação do credor Erick Matheus Estrezer da Silva. Ademais, em decisão proferida ao mov. 810, o Excelentíssimo Magistrado determinou a intimação da Recuperanda acerca dos Embargos de Declaração opostos nos movs. 741, 757 e 760.



2. ATIVIDADES DA RECUPERANDA

- 2.1 HISTÓRICO DA RECUPERANDA
- 2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 2.3 MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE



Atividades da Recuperanda

Diante da crise financeira vivenciada pela Recuperanda, esta enfrentou algumas dificuldades, tal como, a forte oscilação no valor da matéria prima, ausência de vendas para o mercado externo e dificuldade de obtenção de linhas de financiamento para capital de giro. Visando superar as dificuldades supramencionadas, houve a reativação de sua rede de representantes no território nacional, a intensificação e desenvolvimento de parcerias com clientes de maior atuação no mercado nacional e desenvolvimento de parcerias com fornecedores que tenham prazo de pagamento mais alongado.

2.1 HISTÓRICO DA RECUPERANDA

A empresa **FORMAPLAN FORMAS PLANEJADAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, deu início às suas atividades no ano de 1994 pelo Sr. Francisco Pigatto Neto, com atuação direcionada ao mercado de construção civil, com foco na venda de formas pré-fabricadas para estrutura de concreto. Com fito de sempre aprimorar seus produtos e serviços, a Recuperanda desenvolveu sistema próprio de formas pré-fabricadas e execução de estruturas de concreto.

No ano de 1997, a Recuperanda inaugurou a unidade fabril de União da Vitória/PR, com incremento tecnológico e maior capacidade de produção de formas planejadas, bem como, a ampliação das atividades para a produção de painéis compensados especiais para a construção civil. Com isso, a Recuperanda verticalizou seu processo produtivo, aumentando a eficiência da operação, e ainda, expandiu suas atividades para o segmento da comercialização de painéis compensados, ensejando no crescimento dos negócios.

Na década seguinte, alega a Recuperanda que realizou inúmeros investimentos, como aquisição de novas máquinas e de parque industrial da empresa concorrente à época (Gethal S.A.), resultando na triplicação de sua capacidade produtiva. Ainda neste período, a Recuperanda buscou obter certificações nacionais e internacionais, o que lhe garantiu homologações oficiais para comercialização dos seus produtos no mercado europeu, assim como, certificações de ISSO 9001, ISSO 14001 (Meio Ambiente) e OSHAS 18001 (Segurança do Trabalho).

A Recuperanda defende que sempre atuou com foco, eficiência, segurança e pautado na plena satisfação dos clientes e fornecedores, assim como exerce suas atividades com compromisso social e preservação ambiental, prezando pela prevenção e redução dos efeitos danosos ao meio ambiente, privilegiando o uso exclusivo de madeira certificada e a gestão de resíduos de modo a proteger e promover a saúde e segurança operacional.

Atualmente, a empresa Recuperanda emprega 209 (duzentos e nove) colaboradores diretos e dezenas de colaboradores indiretos, sendo uma grande geradora de empregos e tributos nos municípios onde atua. Ao longo de sua existência, a empresa investiu no crescimento seguro e sustentável de seus negócios, objetivando ganhos de eficiência e excelência no desempenho de suas atividades comerciais, no atendimento à clientes, na qualidade de seus produtos e serviços e no desenvolvimento da gestão, priorizando o desenvolvimento intelectual e profissional de seus funcionários, além dos cuidados com o meio ambiente, motivos pelos quais colocam a Recuperanda em posição social e econômica de extrema relevância para a coletividade.

2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A crise econômica sofrida pela Recuperanda teve início no ano de 2003, período o qual vivenciou a primeira grande crise no setor da construção civil, com retração de 10% (dez por cento). No entanto, acreditando na rápida retomada da economia realizou diversos investimentos em gestão de qualidade e certificação de seus produtos para comercialização no mercado externo. Tendo em vista os bons números da economia dos anos seguintes e devido a capacidade de produção da empresa estar no seu limite, foram empreendidos mais investimentos para aumentar a capacidade produtiva, em especial para o mercado nacional.

Para tanto, a empresa contratou consultoria especializada para a elaboração de estudo de avaliação de longevidade e crescimento do segmento de construção civil, ensejando na realização de mais investimentos com uso de capital externo, haja vista o bom momento vivenciado pelo país à época e a grande oferta de crédito a juros baixos. Ocorre que houve o atraso na entrega de máquinas e, consequentemente, a implementação do projeto de expansão dos negócios, fazendo com que a empresa não gerasse o efeito caixa esperado durante o período de carência dos contratos pactuados.



Atividades da Recuperanda

Diante da crise financeira vivenciada pela Recuperanda, esta enfrentou algumas dificuldades, tal como, a forte oscilação no valor da matéria prima, ausência de vendas para o mercado externo e dificuldade de obtenção de linhas de financiamento para capital de giro. Visando superar as dificuldades supramencionadas, houve a reativação de sua rede de representantes no território nacional, a intensificação e desenvolvimento de parcerias com clientes de maior atuação no mercado nacional e desenvolvimento de parcerias com fornecedores que tenham prazo de pagamento mais alongado.

Outrossim, alega a Recuperanda que os anos de 2013 e 2021 foram extremamente lamentáveis para o segmento, ensejando em nova crise do setor no ano de 2014, igualmente com a retração sofrida nos anos de 2017 e 2019. Em razão disto, a atividade empresarial da empresa foi diretamente afetada, motivando a necessidade de buscar recursos financeiros externos, aumentando seu endividamento junto a seus fornecedores e instituições financeiras.

Não obstante, a Formaplan acabou sofrendo forte impacto pelo caos econômico instalado em razão da pandemia causado pelo Coronavírus (Covid-19), acarretando no atual cenário de forte instabilidade econômica, sem perspectiva de retomada a curto prazo diante do fechamento de estabelecimentos e medidas de isolamento social, que vêm ocasionando paralização da produção e prestação de serviços em diversos setores da economia, somadas às incertezas causadas pela insegurança da manutenção de empregos e atividade econômica.

Com essas frustrações de retração do setor e o aumento no preço das matérias-primas, a Recuperanda fora compelida a buscar recursos financeiros com FIDCs (Fundos de investimento em direitos creditórios) e Factorings, todavia, por conta da crise causada pela Covid-19 no ano de 2020, as linhas de crédito de curto prazo foram cortadas, colocando a empresa em momentânea incapacidade financeira para fazer frente às suas obrigações. Nesta esteira, a Recuperanda só obteve empréstimos pessoais com juros maiores que os praticados pelo mercado, cujos importes foram consumidos sem o devido retorno com a venda dos produtos, ante a paralização econômica no cenário nacional e internacional.

Isto posto, para efetiva superação desse cenário, surge a necessidade do processo de Recuperação Judicial, a fim de que a Recuperanda possa ajustar seu caixa, buscando equilíbrio financeiro exigido para pagamento de seus credores por meio de plano de reestruturação.

2.3. MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE

MEDIDAS ADOTADAS:

As principais medidas imediatas que vêm sendo adotadas para a superação da crise informadas pela Recuperanda são:

- As vendas do mês apresentaram uma grande recuperação no mercado interno, aumentaram 136% em relação ao mês de dezembro de 2022
- Ligeira redução no custo da matéria prima resina, cujo preço está diretamente ligado ao petróleo e ao câmbio, porém, a volatilidade nos preços de compra continua oscilando muito
- Reativação de sua rede de representantes no território nacional, visando diminuir a dependência de produção voltada ao mercado internacional;
- Intensificação e desenvolvimento de parcerias com clientes de maior atuação no mercado nacional, visando aumento do volume de industrialização para terceiros, visto que esta operação demanda um capital de giro infinitamente menor que a venda;
- Desenvolvimento de parcerias com fornecedores que tenham um prazo de pagamento mais alongado, possibilitando a Formaplan a vender com prazo de recebimento mais curto, o que demandaria menos capital de giro para vendas de produtos;
- Busca no mercado financeiro de parcerias para obtenção de linhas de capital de giro, para suportar o crescimento ou, no mínimo, manter as vendas no mercado interno.



Atividades da Recuperanda

Diante da crise financeira vivenciada pela Recuperanda, esta enfrentou algumas dificuldades, tal como, a forte oscilação no valor da matéria prima, ausência de vendas para o mercado externo e dificuldade de obtenção de linhas de financiamento para capital de giro. Visando superar as dificuldades supramencionadas, houve a reativação de sua rede de representantes no território nacional, a intensificação e desenvolvimento de parcerias com clientes de maior atuação no mercado nacional e desenvolvimento de parcerias com fornecedores que tenham prazo de pagamento mais alongado.

PRINCIPAIS DIFICULDADES ENFRENTADAS:

As principais dificuldades enfrentadas pela Recuperanda no período foram:

- Se mantém a ausência de vendas para o mercado externo, sendo que hoje as dificuldades continuam a serem: restrição do mercado americano por conta da suspensão de importação do Brasil e instabilidade do mercado Europeu por conta da guerra na Ucrânia;
- Restrição do mercado americano, por conta da suspensão de importação do Brasil e instabilidade do mercado Europeu por conta da guerra na Ucrânia;
- Estoques diminuíram em R\$ 742 mil, face ao aumento das vendas, afetando o resultado de forma negativa, visto, que os produtos vendidos haviam sido produzidos em meses passados com altos custos de produção, mas contribui para uma geração de caixa para os próximos meses, melhorando a pressão sobre a necessidade de capital de giro;
- As vendas no mercado interno, cujo prazo médio de recebimento gira em torno de 40 dias, aumentou ainda mais a dificuldade de obtenção de linhas de financiamento para capital de giro, visto que a empresa ainda está pagando boa parte dos seus fornecedores à vista;
- Forte oscilação no preço da matéria prima, tendo em vista que o valor está diretamente ligado ao petróleo e ao câmbio;
- Diminuição do estoque no importe de R\$ 742 mil, face ao aumento de vendas, afetando o resultado de forma negativa, visto que os produtos vendidos haviam sido produzidos em meses passados com altos custos de produção, contudo, contribui para geração de caixa para os próximos meses.



3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

- 3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA
- 3.2 UNIDADES DE NEGÓCIO
- 3.3 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
- 3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES
- 3.5 COLABORADORES



Informações Operacionais

Pertinente a estrutura societária, não houve alterações se comparada ao mês antecedente. No que tange ao quadro de funcionários, as Recuperandas 3 (três) demissões no mês de março, findando o mês em apreço com 148 funcionários ativos.

3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

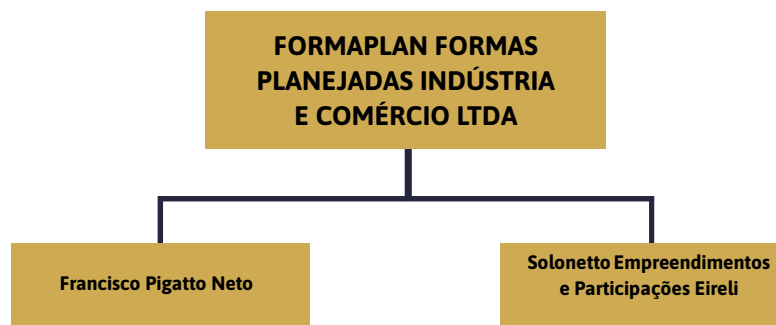
A seguir, apresenta-se quadro demonstrativo da composição societária da Recuperanda:

FORMAPLAN FORMAS PLANEJADAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Francisco Pigatto Neto	1.800.000	1.800.000,00	90%
Solonetto Empreendimentos e Participações Eireli	200.000	2.000.000,00	10%
Total	780.000	780.000,00	100,00%

Fonte: Contrato Social e Alterações do Recuperanda.

A Formaplan possui a seguinte estrutura societária:



Fonte: Informações obtidas com a Recuperanda.

Informações Operacionais

Pertinente a estrutura societária, não houve alterações se comparada ao mês antecedente. No que tange ao quadro de funcionários, as Recuperandas 3 (três) demissões no mês de março, findando o mês em apreço com 148 funcionários ativos.

3.2 UNIDADES DE NEGÓCIO

A Formaplan possui as seguintes unidades de negócio:

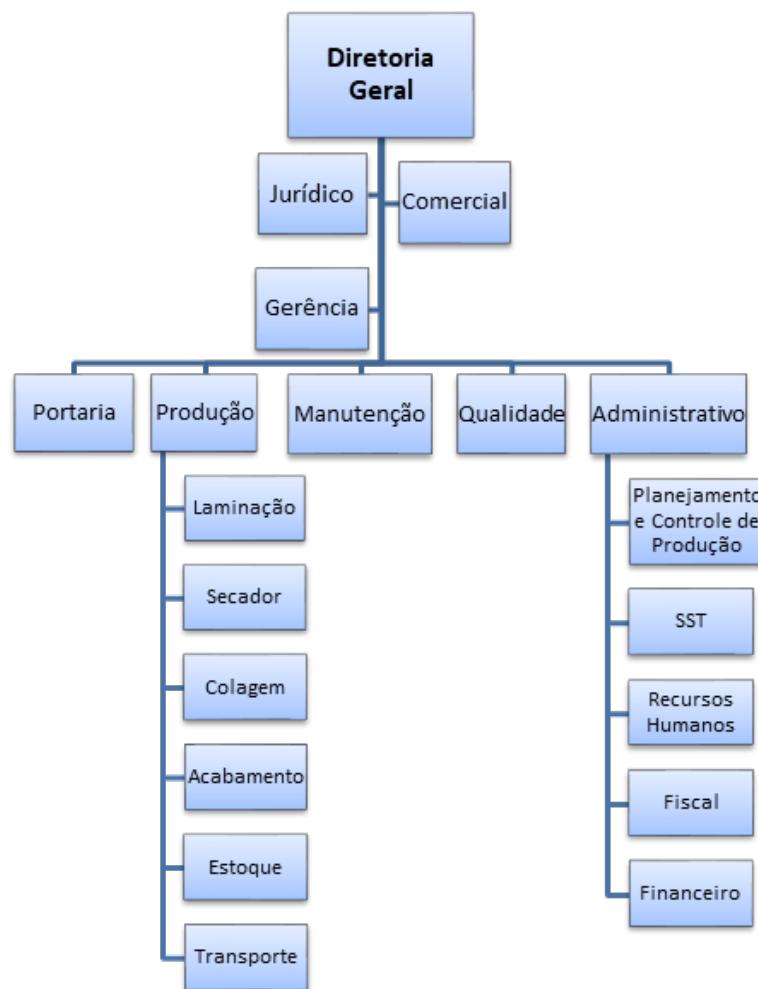
Razão Social	CNPJ/CPF	Localidade	Situação
Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	00.262.371/0001-41	São Paulo/SP	Ativa
Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	00.262.371/0005-75	União da Vitória/PR	Ativa
Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	00.262.371/0003-03	Mafra/SC	Inativa
Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	00.262.371/0002-22	Itapevi/SP	Inativa
Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	00.262.371/0004-94	Barueri/SP	Inativa
Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	00.262.371/0006-56	Calmon/SC	Inativa
Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	-	Curitiba/PR	Inativa



Informações Operacionais

Pertinente a estrutura societária, não houve alterações se comparada ao mês antecedente. No que tange ao quadro de funcionários, as Recuperandas 3 (três) demissões no mês de março, findando o mês em apreço com 148 funcionários ativos.

3.3 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



Informações Operacionais

Pertinente a estrutura societária, não houve alterações se comparada ao mês antecedente. No que tange ao quadro de funcionários, as Recuperandas 3 (três) demissões no mês de março, findando o mês em apreço com 148 funcionários ativos.

3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES

Os 10 (dez) principais FORNECEDORES da Recuperanda no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
Metais União Ltda	04.286.350/0001-17
Tableros Ind. E Com. De Painéis Ltda União da Vitória	09.402.999/0003-31
Compressul Compressores Ltda-Epp	78.429.222/0001-11
Capital Filtros e Lubrificantes Automotivos Eireli	19.355.455/0001-58
Paraná Equipamentos S.A. Matriz	76.527.951/0001-85
Leandro Luís de Bastiani	07.982.878/0001-19
Ceres Com e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda	78.695.996/0001-94
Walmir J de Freitas e Cia Ltda	02.049.007/0001-23
Luciano Andrei Felipe	13.256.610/0001-00
Rio Canoas Madeiras Ltda. Mafra	16.606.895/0002-23

Fonte: Informações obtidas com a Recuperanda

Os 10 (dez) principais CLIENTES da Recuperanda no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
RM Comercio e Representações Ltda	03.548.342/0001-39
Real Paradise	32.547.311/0001-61
Freire Mello Ltda	04.916.201/0001-94
Rio Canoas Otacilio Costa	16.606.895/0001-42
Construtora Mabel Ltda	05.469.973/0001-98
Colégio Liceu	28.866.314/0001-90
Ibitirama Dialogo Empreendimentos Imobiliários Ltda	18.327.634/0001-19
Reflora-Sul	80.362.601/0001-83
Ccisa62 Incorporadora Ltda	31.831.294/0001-27
Kansas Investimentos Imobiliários Ltda	14.130.618/0001-80

Fonte: Informações obtidas com a Recuperanda



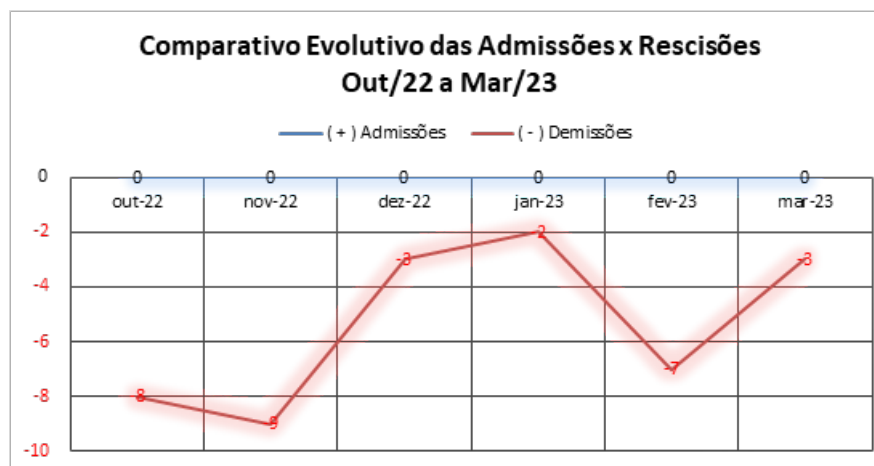
Informações Operacionais

Pertinente a estrutura societária, não houve alterações se comparada ao mês antecedente. No que tange ao quadro de funcionários, as Recuperandas 3 (três) demissões no mês de março, findando o mês em apreço com 148 funcionários ativos.

3.5 COLABORADORES

A Recuperanda apresentou a posição do quadro funcional referente ao mês de março de 2023, apresentando variação negativa de **1,99%** na posição de colaboradores, conforme apresentado no gráfico seguinte:

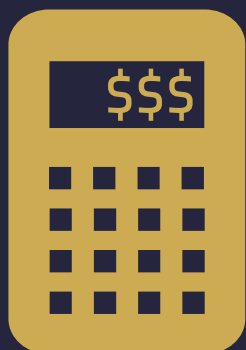
FUNCIONÁRIOS	Fev-23	Mar-23
Quantidade Inicial	158	151
(+) Admissões	0	0
(-) Demissões	-7	-3
Total de Funcionários	151	148
Variação		-1,99%



Fonte: Formaplan – Março de 2023.

4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

- 4.1 BALANÇO PATRIMONIAL
- 4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EXERCÍCIO
- 4.3 ATIVO IMOBILIZADO
- 4.4 ÍNDICES FINANCEIROS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS97 HR5DG L48HG VVWC3

Informações Financeiras

Houve, pelas Recuperandas, um registro de despesas Advocatícias no valor de R\$ 150.233,68 contra R\$ 60.570,37 no mês anterior. Ademais, houve também registro no mês anterior de despesas com Tarifa Bancária no valor de R\$ 6.908,61 contra R\$ 2.845,56 neste mês.

4.1 BALANÇO PATRIMONIAL

Apresenta-se a posição patrimonial das Recuperandas do mês de fevereiro de 2023. Ressaltamos as principais variações ocorridas no período:

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	fev-23	mar-23	Variação	Nota
ATIVO				
Circulante				
Disponível	90.614,05	75.695,49	-16,46%	
Clientes	6.335.253,07	6.338.909,35	0,06%	
Outros Créditos	1.313.180,09	3.148.217,69	139,74%	
Estoques	11.118.864,93	12.155.477,60	9,32%	
Adiantamento a fornecedores	1.954.529,90	0,00	-100,00%	
Impostos a recuperar	1.080.105,72	0,00	-100,00%	
Despesas do Exercício Seguinte	0,00	941.578,62	#DIV/0!	
	21.892.547,76	22.659.878,75	3,50%	
Não Circulante				
Realizável a Longo Prazo	66.084,85	66.084,85	0,00%	
Imobilizado	836.097,23	836.097,23	0,00%	
	902.182,08	902.182,08	0,00%	
TOTAL DO ATIVO	22.794.729,84	23.562.060,83	3,4%	

Informações Financeiras

Houve, pelas Recuperandas, um registro de despesas Advocatícias no valor de R\$ 150.233,68 contra R\$ 60.570,37 no mês anterior. Ademais, houve também registro no mês anterior de despesas com Tarifa Bancária no valor de R\$ 6.908,61 contra R\$ 2.845,56 neste mês.

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	fev-23	mar-23	Variação	Nota
PASSIVO				
Circulante				
Empréstimos e Financiamentos	30.323.862,88	30.397.630,90	0,24%	
Fornecedores	17.519.246,74	17.548.574,39	0,17%	
Obrigações Tributárias	0,00	5.023.278,64	#DIV/0!	
Obrigações Trabalhistas	13.807.350,52	13.974.503,31	1,21%	
Obrigações Sociais	0,00	0,00	0,00%	
Obrigações Fiscais/Tributárias	4.924.929,62	0,00	-100,00%	
Outras Obrigações	12.710.690,60	15.369.393,14	20,92%	
Materiais de Terceiros	0,00	296.853,18	#DIV/0!	
Aluguéis a pagar	1.981.208,44	0,00	-100,00%	
Adiantamentos de Clientes	462.426,83	0,00	-100,00%	
Provisões	0,00	0,00	0,00%	
Materiais de Terceiros	0,00	0,00	0,00%	
	81.729.715,63	82.610.233,56	1,08%	
Não Circulante				
Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	68.701.426,59	68.610.602,90	-0,13%	
	68.701.426,59	68.610.602,90	-0,13%	
Patrimônio Líquido				
Capital Social	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00%	
Resultado Acumulado	-129.636.412,38	-129.595.078,73	-0,03%	
	-127.636.412,38	-127.595.078,73	-0,03%	
TOTAL DO PASSIVO	22.794.729,84	23.625.757,73	3,6%	



Informações Financeiras

Houve, pelas Recuperandas, um registro de despesas Advocatícias no valor de R\$ 150.233,68 contra R\$ 60.570,37 no mês anterior. Ademais, houve também registro no mês anterior de despesas com Tarifa Bancária no valor de R\$ 6.908,61 contra R\$ 2.845,56 neste mês.

4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), foi elaborada com base no **balancete mensal**, fornecido pelas Recuperandas para o mês de março de 2023. Ressaltamos as principais variações ocorridas no período:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	jan/23	fev/23	mar/23	Variação	Nota
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	3.390.785,94	1.819.306,07	1.712.985,95	-5,8%	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-889.662,48	-503.641,03	-453.706,96	-9,9%	
DEV. VENDAS DE PRODUTOS, DESCONTOS/ ABATIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,0%	
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS/ SERVIÇOS	-889.662,48	-503.641,03	-453.706,96	-9,9%	
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	2.501.123,46	1.315.665,04	1.259.278,99	-4,3%	
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	-2.079.834,33	-744.232,32	-634.017,01	-14,8%	
(=) LUCRO BRUTO	421.289,13	571.432,72	625.261,98	9,4%	
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	-436.989,38	-597.066,12	-647.665,55	8,5%	
DESPESAS COM VENDAS	-43.340,94	-262.368,75	-213.029,61	-18,8%	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-390.052,49	-327.646,04	-431.364,64	31,7%	a
RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS	-3.595,95	-7.051,33	-3.271,30	-53,6%	b
DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,0%	
(+/-) OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	40,32	#DIV/0!	
(=) RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	-15.700,25	-25.633,40	-22.363,25	-12,8%	
(=) RESULTADO ANTES DA CS E IR	-15.700,25	-25.633,40	-22.363,25	-12,8%	
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,0%	
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00	0,00	0,0%	
(=) RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO	-15.700,25	-25.633,40	-22.363,25	-12,8%	

Informações Financeiras

Houve, pelas Recuperandas, um registro de despesas Advocatícias no valor de R\$ 150.233,68 contra R\$ 60.570,37 no mês anterior. Ademais, houve também registro no mês anterior de despesas com Tarifa Bancária no valor de R\$ 6.908,61 contra R\$ 2.845,56 neste mês.

Notas:

- a) Em decorrência principalmente pelo registro de despesas **Advocatícias** no valor de **R\$ 150.233,68 contra R\$ 60.570,37** no mês anterior.
- b) Em decorrência principalmente pelo registro no mês anterior de despesas com **Tarifa Bancária** no valor de **R\$ 6.908,61 contra R\$ 2.845,56** neste mês.



Informações Financeiras

Houve, pelas Recuperandas, um registro de despesas Advocatícias no valor de R\$ 150.233,68 contra R\$ 60.570,37 no mês anterior. Ademais, houve também registro no mês anterior de despesas com Tarifa Bancária no valor de R\$ 6.908,61 contra R\$ 2.845,56 neste mês.

4.3 ATIVO IMOBILIZADO

Complementar as informações apresentadas no item anterior, apresenta-se a seguir a posição do Imobilizado da Recuperanda em 31/03/2023, demonstrada de forma analítica.

ATIVO IMOBILIZADO DO GRUPO FORMAPLAN EM 31/03/2023

GRUPO	SUBGRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
Imobilizado	Setor Industrial	Maquinas e Equipamentos	27.832.365,33	0,00	0,00	27.832.365,33
		Veiculos	215.670,00	0,00	0,00	215.670,00
		Construcoes e Benfeitorias	141.705,86	0,00	0,00	141.705,86
Total Setor Industrial			28.189.741,19	0,00	0,00	28.189.741,19
GRUPO	SUBGRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
Imobilizado	Setor Comercial	Moveis e Utensilios	245.941,06	0,00	0,00	245.941,06
		Softwares	120.439,82	0,00	0,00	120.439,82
		Licenca de uso de Softwares	2.150,00	0,00	0,00	2.150,00
		Equipamentos de informatica	245.761,67	0,00	0,00	245.761,67
Total Setor Industrial			614.292,55	0,00	0,00	614.292,55
GRUPO	SUBGRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
Imobilizado	Depreciação Acumulada Setor Industrial	(-)Depreciacao Acumulada Veiculos	-215.670,00	0,00	0,00	-215.670,00
		(-)Depreciacoes Amortiz Acumulada	-249.599,68	0,00	0,00	-249.599,68
		(-)Depreciacoes Maquinas e Equipamentos	-26.801.540,00	0,00	0,00	-26.801.540,00
		(-)Depreciacao Construcoes e Benfeitorias	-54.479,79	0,00	0,00	-54.479,79
Total Depreciações			-27.321.289,47	0,00	0,00	-27.321.289,47
GRUPO	SUBGRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
Imobilizado	Depreciação Acumulada Setor Comercial	(-) Depreciacao de Moveis e Utensilios	-284.267,48	0,00	0,00	-284.267,48
		(-) Amortizacao de Softwares	-119.921,82	0,00	0,00	-119.921,82
		(-)Depreciacao Equip.Informatica	-242.457,74	0,00	0,00	-242.457,74
Total Depreciações			-646.647,04	0,00	0,00	-646.647,04
TOTAL ATIVO IMOBILIZADO EM 31/03/2023			836.097,23	0,00	0,00	836.097,23

Fonte: Posição elaborada pela FORMAPLAN em 31/03/2023 – Balancete Contábil



Informações Financeiras

Houve, pelas Recuperandas, um registro de despesas Advocatícias no valor de R\$ 150.233,68 contra R\$ 60.570,37 no mês anterior. Ademais, houve também registro no mês anterior de despesas com Tarifa Bancária no valor de R\$ 6.908,61 contra R\$ 2.845,56 neste mês.

4.4 ÍNDICES FINANCEIROS

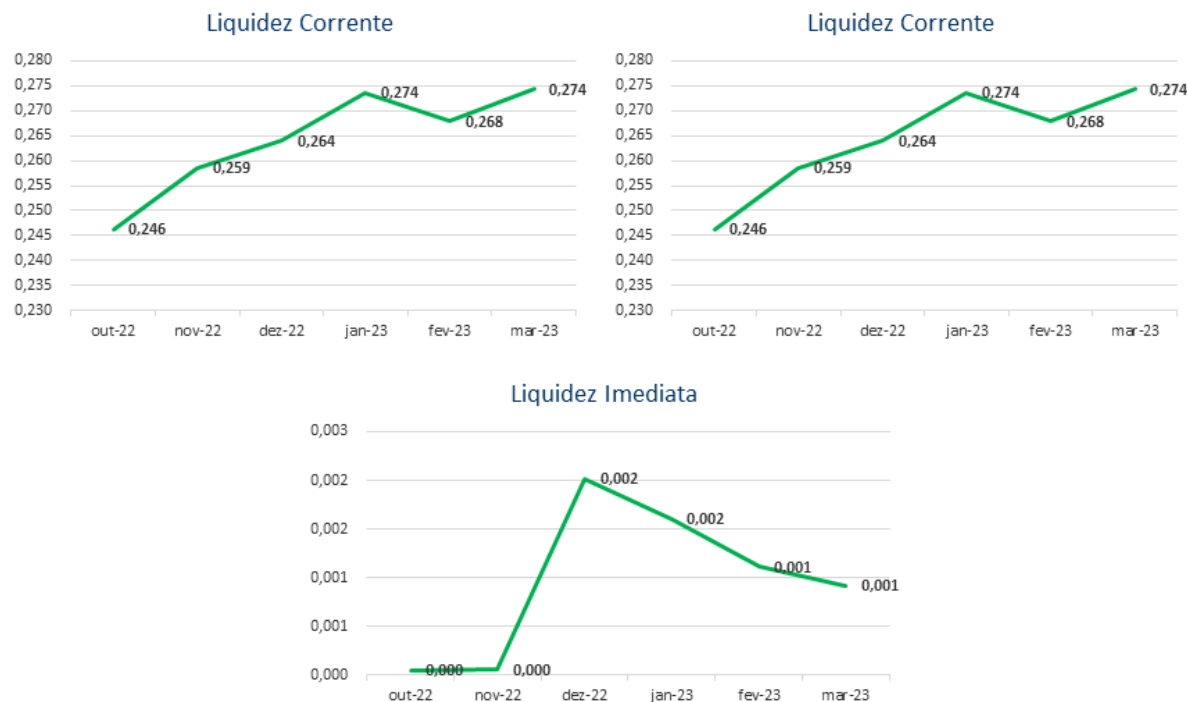
Apresentamos os índices obtidos com base nos demonstrativos contábeis apresentados pelo escritório responsável pela contabilidade das Recuperandas. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

Índices de Liquidez					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	fev-23	Índice	mar-23	Índice
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	21.892.547,76	0,268	22.659.878,75	0,274
	Passivo Circulante	81.729.715,63		82.610.233,56	
Liquidez Imediata	Ativo Disponível	90.614,05	0,001	75.695,49	0,001
	Passivo Circulante	81.729.715,63		82.610.233,56	
Liquidez Geral	Ativo Circulante + Não Circulante	22.794.729,84	0,152	23.562.060,83	0,156
	Passivo Circulante + Não Circulante	150.431.142,22		151.220.836,46	



Informações Financeiras

Houve, pelas Recuperandas, um registro de despesas Advocatícias no valor de R\$ 150.233,68 contra R\$ 60.570,37 no mês anterior. Ademais, houve também registro no mês anterior de despesas com Tarifa Bancária no valor de R\$ 6.908,61 contra R\$ 2.845,56 neste mês.



O índice de **liquidez corrente** é o melhor indicador de solvência de curto prazo, pois revela a proteção dos credores em curto prazo por ativos, onde há uma expectativa que estes possam ser convertidos em dinheiro rapidamente.

O índice de **liquidez geral** é um indicador de solvência tanto de curto prazo quanto de longo prazo.

O índice de **liquidez imediata** é uma variação dos índices anteriores, porém, considera-se somente o quanto a empresa tem de dinheiro no curtíssimo prazo, como caixa, saldos bancários e aplicações financeiras com liquidez imediata, como CDBs sem carência e fundos de investimentos com resgate de cotas de D+0.

A Recuperanda apresentou as seguintes variações nos seus índices no mês de março/2023: **Liquidez Corrente (2,40%), Liquidez Imediata (-17,35%) e Liquidez Geral (2,83%).**

Informações Financeiras

Houve, pelas Recuperandas, um registro de despesas Advocatícias no valor de R\$ 150.233,68 contra R\$ 60.570,37 no mês anterior. Ademais, houve também registro no mês anterior de despesas com Tarifa Bancária no valor de R\$ 6.908,61 contra R\$ 2.845,56 neste mês.

Índice de gestão de ativo					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	fev-23	Índice	mar-23	Índice
Índice de giro de ativos fixos/imobilizado	Receitas	1.819.306,07	2,176	1.712.985,95	2,049
	Ativo Imobilizado	836.097,23		836.097,23	
Índice de giro total de ativos	Receitas	1.819.306,07	0,080	1.712.985,95	0,073
	Ativo	22.794.729,84		23.562.060,83	



O índice de **giro de ativos** imobilizados mede a eficiência da empresa em relação ao uso de seu imobilizado. Ela indica como a empresa está usando seus ativos fixos, isto é, suas máquinas e equipamentos.

O índice de **giro do total de ativos** mede a eficiência com a qual a empresa utiliza todos seus ativos para gerar receitas. Ele indica o faturamento da empresa em comparação com o crescimento do ativo.

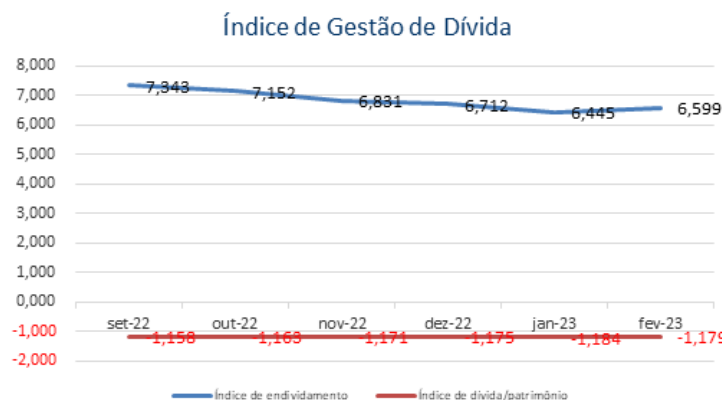
Os índices de Gestão do Ativo apresentou as seguintes variações no mês de março/2023 quando comparado com o mês anterior: **Giro de Ativos Fixos/Imobilizado (-5,84%)** e **Giro Total de Ativos (-8,91%)**.



Informações Financeiras

Houve, pelas Recuperandas, um registro de despesas Advocatícias no valor de R\$ 150.233,68 contra R\$ 60.570,37 no mês anterior. Ademais, houve também registro no mês anterior de despesas com Tarifa Bancária no valor de R\$ 6.908,61 contra R\$ 2.845,56 neste mês.

Índice de gestão de dívida					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	fev-23	Índice	mar-23	Índice
Índice de endividamento	Passivo Circulante + ELP	150.431.142,22	6,599	151.220.836,46	6,418
	Ativo	22.794.729,84		23.562.060,83	
Índice de dívida/patrimônio	Passivo Circulante + ELP	150.431.142,22	-1,179	151.220.836,46	-1,185
	Patrimônio Líquido	-127.636.412,38		-127.595.078,73	



O índice de **endividamento**, também chamado de índice de endividamento total, é a relação entre o total de ativos e o total de passivos. Descrito em porcentagem, ele mede o percentual de fundos gerados pelos passivos circulantes e dívidas de longo prazo.

O índice de **dívida/patrimônio** informa quanto de patrimônio líquido a empresa tem para cada R\$ 1 de dívida. Esse índice tem a mesma finalidade que o índice de endividamento, porém, mostrado em moeda e não em percentual.

Verifica-se uma estabilidade nos índices de **Endividamento** nos últimos meses e, quando comparado os meses de fevereiro e março/23, verifica-se redução de **2,75%** se comparado ao mês anterior.

O Índice de **Dívida/Patrimônio**, apresentou aumento no período de **0,56%**, demonstrando aumento do passivo das Recuperandas em relação ao seu Patrimônio Líquido, contudo há de se considerar que o PL se encontra negativo.

Informações Financeiras

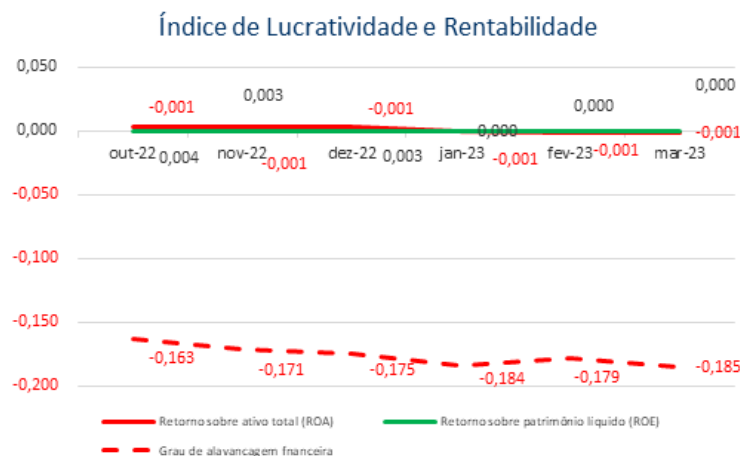
Houve, pelas Recuperandas, um registro de despesas Advocatícias no valor de R\$ 150.233,68 contra R\$ 60.570,37 no mês anterior. Ademais, houve também registro no mês anterior de despesas com Tarifa Bancária no valor de R\$ 6.908,61 contra R\$ 2.845,56 neste mês.

Índice de lucratividade e rentabilidade					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	fev-23	Índice	mar-23	Índice
Margem de lucro líquido	Lucro Líquido	-25.633,40	-0,014	-22.363,25	-0,013
	Receita de Vendas	1.819.306,07		1.712.985,95	
Margem de lucro operacional	Lucro Operacional	-25.633,40	-0,014	-22.363,25	-0,013
	Receita de Vendas	1.819.306,07		1.712.985,95	
Margem de lucro bruto	Lucro Bruto	1.819.306,07	1,383	1.712.985,95	1,360
	Receita Operacional Líquida	1.315.665,04		1.259.278,99	
Índice de receita operacional/ total de ativos	Lucro Operacional	-25.633,40	-0,001	-22.363,25	-0,001
	Ativo	22.794.729,84		23.562.060,83	
Retorno sobre ativo total (ROA)	Lucro Líquido	-25.633,40	-0,001	-22.363,25	-0,001
	Ativo	22.794.729,84		23.562.060,83	
Retorno sobre patrimônio líquido (ROE)	Lucro Líquido	-25.633,40	0,000	-22.363,25	0,000
	Patrimônio Líquido	-127.636.412,38		-127.595.078,73	
Grau de alavancagem financeira	ROE	0,000	-0,179	0,000	-0,185
	ROA	-0,001		-0,001	



Informações Financeiras

Houve, pelas Recuperandas, um registro de despesas Advocatícias no valor de R\$ 150.233,68 contra R\$ 60.570,37 no mês anterior. Ademais, houve também registro no mês anterior de despesas com Tarifa Bancária no valor de R\$ 6.908,61 contra R\$ 2.845,56 neste mês.



O **retorno sobre o ativo total** (em inglês, Return on Asset – ROA) também conhecido como retorno sobre o investimento, mede o retorno sobre o ativo total depois de juros e impostos. Este índice é considerado um dos mais importantes, pois indica a lucratividade da empresa em relação aos investimentos totais, representados pelo ativo total médio.

O **retorno sobre o patrimônio líquido** (em inglês, Return on Equity – ROE), indica quanto de prêmio os acionistas e proprietários estão obtendo em relação aos seus investimentos na empresa, isto é, o patrimônio líquido.

O **grau de alavancagem financeira** (GAF) é um importante indicador do grau de risco do qual a empresa está submetida, isto é, se há presença de capital de terceiros de longo prazo na estrutura de capital, identificando se a empresa está alavancada ou não.

Avaliando os índices de lucratividade e rentabilidade das Recuperandas, verificamos que a exemplo dos meses anteriores, em março/2023 os resultados apresentados não são bons, demonstrando resultados negativos para praticamente todos os índices.

Quanto ao índice de Retorno sobre o PL (ROE), ressalta-se que este se apresenta positivo em alguns meses devido ao PL das Recuperandas estar negativo.

Com base neste resultado, é salutar mencionar a necessidade de as Recuperandas buscarem a melhora dos seus resultados com vistas ao cumprimento do planejamento de RJ inicial dentro dos prazos estipulados.



Informações Financeiras

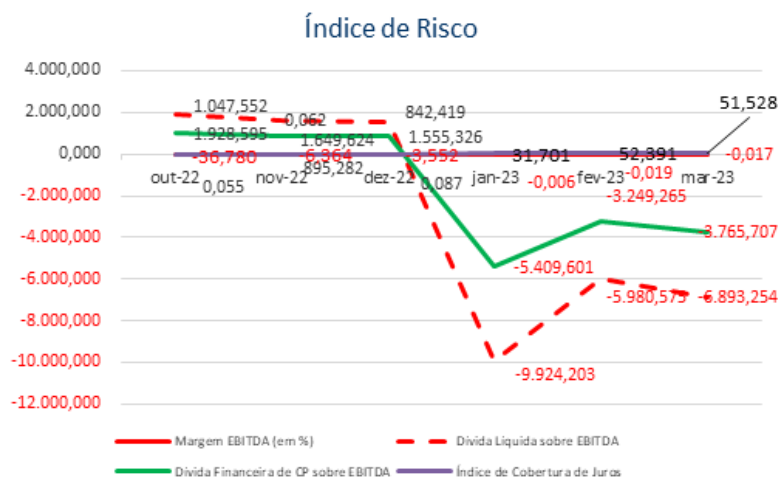
Houve, pelas Recuperandas, um registro de despesas Advocatícias no valor de R\$ 150.233,68 contra R\$ 60.570,37 no mês anterior. Ademais, houve também registro no mês anterior de despesas com Tarifa Bancária no valor de R\$ 6.908,61 contra R\$ 2.845,56 neste mês.

Índice de Risco					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	fev-23	Índice	mar-23	Índice
Margem EBITDA (em %)	EBITDA	-25.153,29	-0,019	-21.937,51	-0,017
	Receita Líquida	1.315.665,04		1.259.278,99	
Dívida Líquida sobre EBITDA	Dívida Financeira Líquida	150.431.142,22	-5.980,575	151.220.836,46	-6.893,254
	EBITDA	-25.153,29		-21.937,51	
Dívida Financeira de CP sobre EBITDA	Dívida Financeira de CP	81.729.715,63	-3.249,265	82.610.233,56	-3.765,707
	EBITDA	-25.153,29		-21.937,51	
Índice de Cobertura de Juros	EBIT	-25.153,29	52,391	-21.937,51	51,528
	Pagamento de Juros	-480,11		-425,74	



Informações Financeiras

Houve, pelas Recuperandas, um registro de despesas Advocatícias no valor de R\$ 150.233,68 contra R\$ 60.570,37 no mês anterior. Ademais, houve também registro no mês anterior de despesas com Tarifa Bancária no valor de R\$ 6.908,61 contra R\$ 2.845,56 neste mês.



Margem EBITDA (em %): Mede a capacidade da empresa em gerar caixa operacional em função de sua capacidade de venda. Quanto maior, melhor.

Dívida Líquida sobre EBITDA: Destaca o valor da dívida da empresa em função de sua geração de caixa. Em empresas saudáveis esse índice não passa de três ou quatro vezes. Quanto maior, pior.

Dívida Financeira de CP sobre EBITDA: Destaca o valor da dívida financeira de curto prazo da empresa em função de sua capacidade de geração de caixa. Quanto maior, pior.

Índice de Cobertura de Juros: Avalia a capacidade da empresa em remunerar, em termos de caixa, seus credores com os recursos proveniente de seus ativos operacionais. Quanto maior, melhor.

No mês de março/2023 verificamos que todos os índices apresentam resultados inadequados, tendo em vista, principalmente, que as Recuperandas têm apresentado resultados negativos nos últimos meses, além do que possuem um alto grau de endividamento refletindo nos indicadores apresentados.

5. ENDIVIDAMENTO

5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.2 CREDORES NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Endividamento

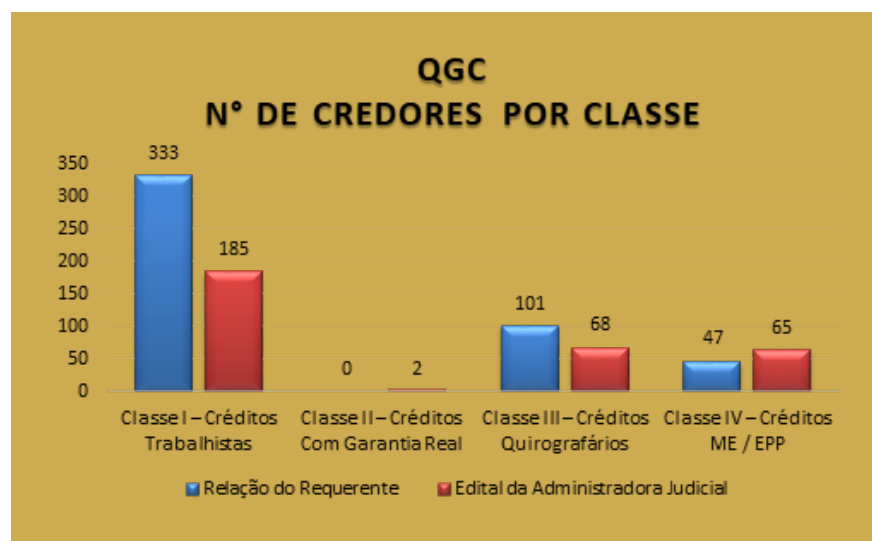
No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou a relação nominal de credores (mov. 15.3), em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$ 69.712.591,34 (sessenta e nove milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos)**. Ademais, ao mov. 294 fora apresentado a Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial, totalizando a importância de R\$ 70.100.007,60 (setenta milhões, cem mil e sete reais e sessenta centavos). Quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débito de **R\$ 31.442.970,74 (Trinta e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta reais e setenta e quatro centavos)**.

5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, o Requerente no mov. 15.3, apresentou a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$ 69.712.591,34 (sessenta e nove milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos)**. Ademais, ao mov. 294 esta Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual perfez o importe de **R\$ 70.100.007,60 (setenta milhões, cem mil, sete reais e sessenta centavos)**.

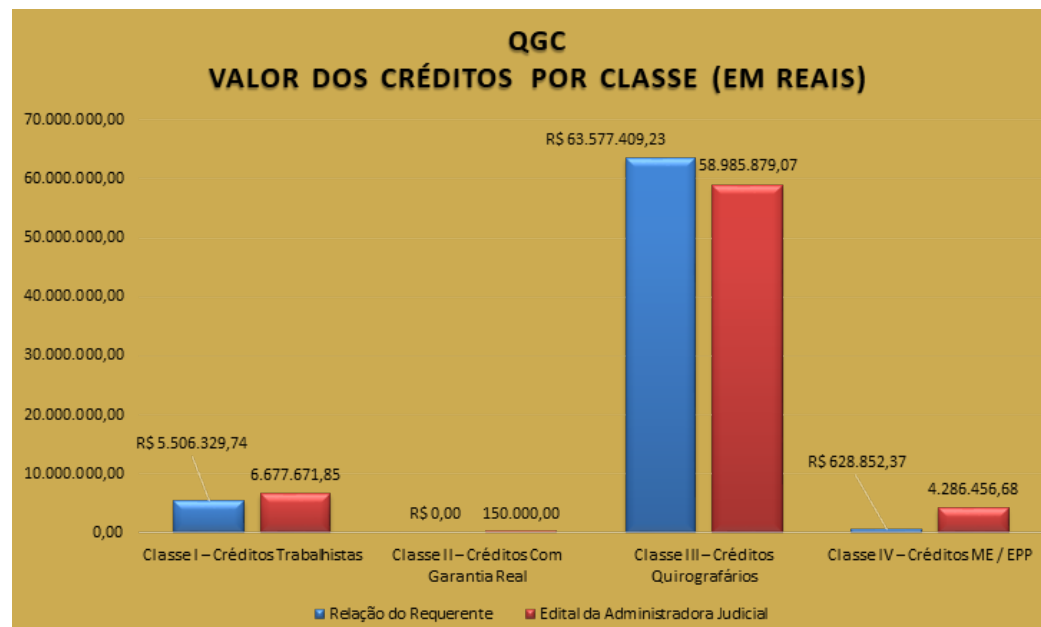
Classe	Moeda	Relação de Credores da Recuperanda		Relação de Credores Administradora Judicial (art. 7º, §2º, LFRJ)	
		Nº de Credores	Valor (Em Reais)	Nº de Credores	Valor (Em Reais)
Classe I – Créditos Trabalhistas	BRL	333	5.506.329,74	185	6.677.671,85
Classe II – Créditos Com Garantia Real	BRL	-	-	2	150.000,00
Classe III – Créditos Quirografários	BRL	101	63.577.409,23	68	58.985.879,07
Classe IV – Créditos ME / EPP	BRL	47	628.852,37	65	4.286.456,68
Total		481	69.712.591,34	320	70.100.007,60

Fonte: Relação de Credores mov. 15.3



Endividamento

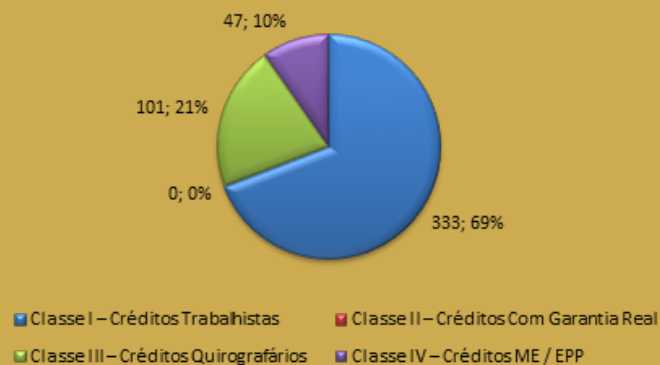
No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou a relação nominal de credores (mov. 15.3), em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$ 69.712.591,34 (sessenta e nove milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos)**. Ademais, ao mov. 294 fora apresentado a Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial, totalizando a importância de R\$ 70.100.007,60 (setenta milhões, cem mil e sete reais e sessenta centavos). Quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débito de **R\$ 31.442.970,74 (Trinta e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta reais e setenta e quatro centavos)**.



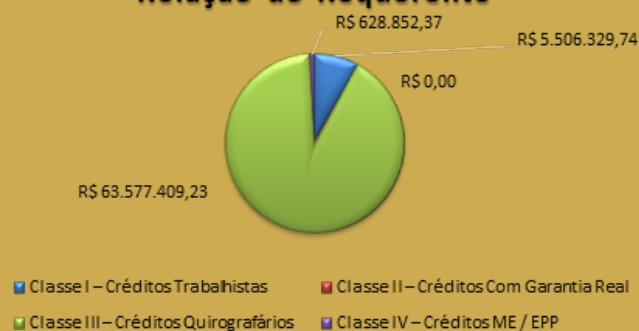
Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou a relação nominal de credores (mov. 15.3), em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$ 69.712.591,34 (sessenta e nove milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos)**. Ademais, ao mov. 294 fora apresentado a Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial, totalizando a importância de R\$ 70.100.007,60 (setenta milhões, cem mil e sete reais e sessenta centavos). Quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débito de **R\$ 31.442.970,74 (Trinta e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta reais e setenta e quatro centavos)**.

COMPOSIÇÃO DO QGC Nº de Credores Por Classe Relação do Requerente



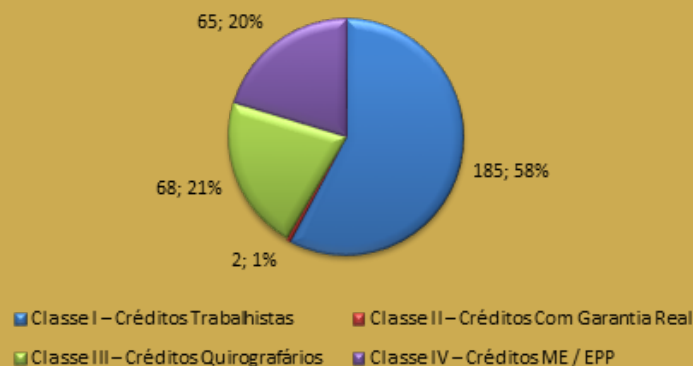
COMPOSIÇÃO DO QGC Valor dos Créditos Por Classe (Em reais) Relação do Requerente



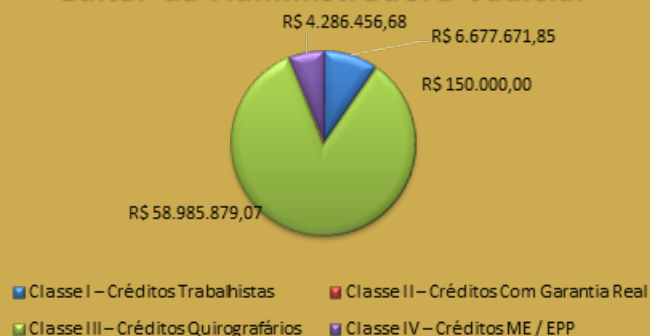
Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou a relação nominal de credores (mov. 15.3), em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$ 69.712.591,34 (sessenta e nove milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos)**. Ademais, ao mov. 294 fora apresentado a Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial, totalizando a importância de R\$ 70.100.007,60 (setenta milhões, cem mil e sete reais e sessenta centavos). Quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débito de **R\$ 31.442.970,74 (Trinta e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta reais e setenta e quatro centavos)**.

COMPOSIÇÃO DO QGC Nº de Credores Por Classe Edital da Administradora Judicial



COMPOSIÇÃO DO QGC Valor dos Créditos Por Classe (Em reais) Edital da Administradora Judicial



Endividamento

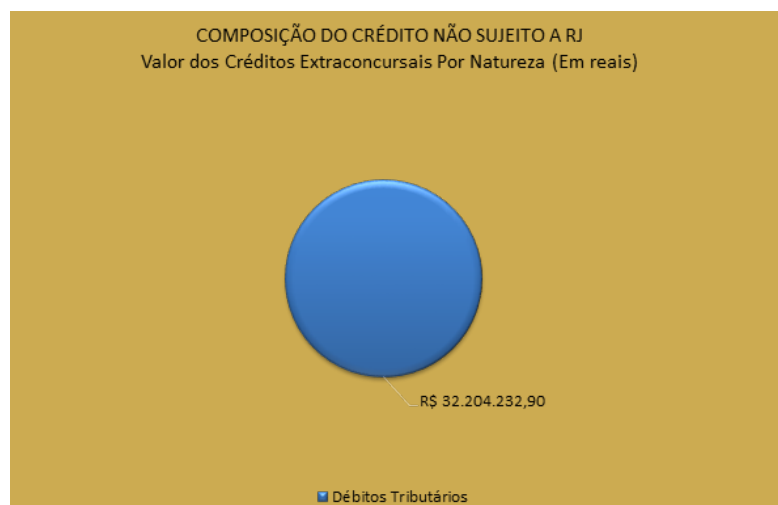
No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou a relação nominal de credores (mov. 15.3), em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$ 69.712.591,34 (sessenta e nove milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos)**. Ademais, ao mov. 294 fora apresentado a Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial, totalizando a importância de **R\$ 70.100.007,60 (setenta milhões, cem mil e sete reais e sessenta centavos)**. Quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débito de **R\$ 32.204.232,90 (trinta e dois milhões duzentos e quatro mil duzentos e trinta e dois reais e noventa centavos)**.

5.2 CREDORES NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Requerente informou a existência de credores extraconcursais, os quais contemplam apenas débitos tributários. Em contato diretamente com esta, foi informado a este Perito que inexistem contratos de natureza extraconcursal.

Natureza do Crédito Extraconcursal	Moeda	Nº de Credores	Valor (Em Reais)
Débitos Tributários	BRL	3	32.204.232,90
Contratos de Alienação Fiduciária	BRL	-	-
Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	BRL	-	-
Arrendamentos Mercantis	BRL	-	-
Adiantamento de Contrato de Câmbio (ACC)	BRL	-	-
Obrigação de Fazer, de Dar e/ou de Entregar	BRL	-	-
Obrigações líquidas	BRL	-	-
Total		3	32.204.232,90

Fonte: Informações apresentadas pela Recuperanda



Fonte: Informações apresentadas pelo Requerente



Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou a relação nominal de credores (mov. 15.3), em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$ 69.712.591,34 (sessenta e nove milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos)**. Ademais, ao mov. 294 fora apresentado a Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial, totalizando a importância de **R\$ 70.100.007,60 (setenta milhões, cem mil e sete reais e sessenta centavos)**. Quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débito de **R\$ 32.204.232,90 (trinta e dois milhões duzentos e quatro mil duzentos e trinta e dois reais e noventa centavos)**.



Fonte: Informações apresentadas pelo Requerente

5.2.1 Débitos Tributários e Trabalhistas

A Requerente apresentou informações de débitos Tributários no montante de **R\$ 32.204.232,90 (Trinta e dois milhões, duzentos e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa centavos)**, relativo a débitos da empresa junto as esferas Estadual e Federal (tópico 6.2) e que compõem o saldo contábil da rubrica Débitos Tributários e Trabalhistas.

GRUPO	DESCRIÇÃO	PERÍODO					
		out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23
PASSIVO CIRCULANTE	OBRIGACOES FISCAIS/ TRIBUTARIAS	4.098.255,59	4.487.067,04	4.636.914,24	4.876.593,59	4.924.929,62	4.487.067,04
	OUTRAS OBRIGACOES	40.665.187,49	41.210.280,84	41.544.886,14	26.310.290,09	26.518.041,12	27.717.165,86
	Total Obrigações Trabalhistas/Sociais/ Tributárias	44.763.443,08	45.697.347,88	46.181.800,38	31.186.883,68	31.442.970,74	32.204.232,90
	Total Geral Débitos	44.763.443,08	45.697.347,88	46.181.800,38	31.186.883,68	31.442.970,74	32.204.232,90



Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou a relação nominal de credores (mov. 15.3), em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$ 69.712.591,34 (sessenta e nove milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos)**. Ademais, ao mov. 294 fora apresentado a Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial, totalizando a importância de **R\$ 70.100.007,60 (setenta milhões, cem mil e sete reais e sessenta centavos)**. Quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débito de **R\$ 32.204.232,90 (trinta e dois milhões duzentos e quatro mil duzentos e trinta e dois reais e noventa centavos)**.

5.2.2 Contratos de alienação fiduciária

Inexistem contratos desta natureza.

5.2.3 Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

Inexistem contratos desta natureza.

5.2.4 Contratos Garantidos por Alienação Fiduciária

Inexistem contratos desta natureza.

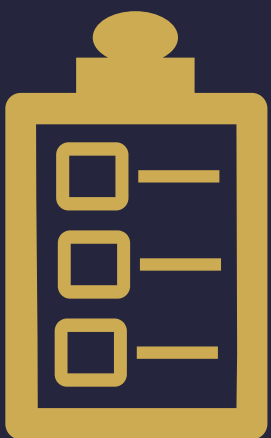
5.2.5 Contratos Garantidos por Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

Inexistem contratos desta natureza.



6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- 6.1 MEIOS DE RECUPERAÇÃO
- 6.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO
- 6.3 REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS97 HR5DG L48HG VVWC3

Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram em seu Plano de Recuperação Judicial ao mov. 282, com os meios de recuperação que pretendem adotar visando o soerguimento das empresas, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I da Lei 11.101/2005. Outrossim, ao mov. 713 as Recuperandas apresentaram modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, passando a vigor desta forma estabelecida. O referido Plano, bem como, o modificativo, foi **APROVADO** em Assembleia Geral de Credores realizada em 31/10/2022, e **HOMOLOGADO** pelo Juízo no dia 15/12/2022.

6.1 MEIOS DE RECUPERAÇÃO

A Recuperanda apresentou no item 5 do PRJ, os meios de recuperação que pretendem adotar visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei 11.101/2005. Segue uma síntese dos referidos meios:

- a) Item 1: Dilação dos prazos das obrigações devidas, com redução linear e negocial de valores devidos (art. 50, inc. I, da LFRE);
- b) Item 2: Fusão ou incorporação de sociedade, constituição de subsidiária integral (art. 50, inc. II, da LFRE);
- c) Dação em pagamento, venda de ativos na modalidade UPI (art. 50, incs IX e XI da LFRE);
- d) Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (art. 50, inc. XII, da LFRE);
- e) Conversão da dívida em capital social (art. 50, inc. XVII, da LFRE);
- f) Venda integral a devedora, garantindo condições equivalentes aos credores, hipótese que para todos os fins será considerada UPI (art. 50, inc. XVIII, da LFRE).

Visto isso, após análise por esta Administradora Judicial das cláusulas acima expostas, constata-se que todas as medidas recuperacionais supracitadas estão em conformidade com o que dispõe a Lei 11.101/2005.



Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram em seu Plano de Recuperação Judicial ao mov. 282, com os meios de recuperação que pretendem adotar visando o soerguimento das empresas, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I da Lei 11.101/2005. Outrossim, ao mov. 713 as Recuperandas apresentaram modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, passando a vigor desta forma estabelecida. O referido Plano, bem como, o modificativo, foi **APROVADO** em Assembleia Geral de Credores realizada em 31/10/2022, e **HOMOLOGADO** pelo Juízo no dia 15/12/2022.

6.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO

Consoante ao Plano de Recuperação Judicial apresentado ao mov. 282, explana-se na sequência, uma síntese da forma de pagamento proposta pela Recuperanda por classe de credores:

Classe	Subclasse	Opções	Carência (exceto a Parcela Inicial)	Prazo para Pagamento	Correção Monetária e Juros	Deságio
Classe I Créditos Trabalhistas	Créditos até R\$ 10.000,00	-	06 (seis) meses.	10 (dez) meses após período de carência.	10% do C.D.I. acrescido de 1,2% a.a., com incidência a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial	-
	Créditos a partir de 10.000,01 até 150 salários mínimos	-	06 (seis) meses.	30 (trinta) meses após período de carência.	10% do C.D.I. acrescido de 1,2% a.a., com incidência a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial	50%
	Créditos acima de 150 salários mínimos	-	20 (vinte) meses após a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.	120 (cento e vinte) meses após período de carência.	10% do C.D.I. acrescido de 1,2% a.a., com incidência a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial	95%
Classe II Créditos Com Garantia Real	-	-	20 (vinte) meses após a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.	120 (cento e vinte) meses após período de carência.	10% do C.D.I. acrescido de 1,2% a.a., com incidência a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial	95%



Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram em seu Plano de Recuperação Judicial ao mov. 282, com os meios de recuperação que pretendem adotar visando o soerguimento das empresas, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I da Lei 11.101/2005. Outrossim, ao mov. 713 as Recuperandas apresentaram modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, passando a vigor desta forma estabelecida. O referido Plano, bem como, o modificativo, foi **APROVADO** em Assembleia Geral de Credores realizada em 31/10/2022, e **HOMOLOGADO** pelo Juízo no dia 15/12/2022.

Classe	Subclasse	Opções	Carência (exceto a Parcela Inicial)	Prazo para Pagamento	Correção Monetária e Juros	Deságio
Classe III Créditos Quirografários	-	-	20 (vinte) meses após a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.	120 (cento e vinte) meses após período de carência.	10% do C.D.I. acrescido de 1,2% a.a., com incidência a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial	95%
Classe IV Créditos ME / EPP	-	-	20 (vinte) meses após a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.	120 (cento e vinte) meses após período de carência.	10% do C.D.I. acrescido de 1,2% a.a., com incidência a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial	95%



Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram em seu Plano de Recuperação Judicial ao mov. 282, com os meios de recuperação que pretendem adotar visando o soerguimento das empresas, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I da Lei 11.101/2005. Outrossim, ao mov. 713 as Recuperandas apresentaram modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, passando a vigor desta forma estabelecida. O referido Plano, bem como, o modificativo, foi **APROVADO** em Assembleia Geral de Credores realizada em 31/10/2022, e **HOMOLOGADO** pelo Juízo no dia 15/12/2022.

6.3 REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS

Classe	Subclasse	Valor Total (em reais)	Valor Liquidado (em reais)	Prazo para Pagamento	Venc. (PRJ)	% de Liquidação Classe
Classe I Créditos Trabalhistas	Créditos até R\$ 10.000,00	1.332.428,81	-	10 (dez) meses após período de carência.	-	0%
	Créditos a partir de 10.000,01 até 150 salários mínimos			30 (trinta) meses após período de carência.		
	Créditos acima de 150 salários mínimos			120 (cento e vinte) meses após período de carência		
Classe II Créditos Com Garantia Real	-	55.000,00	-	120 (cento e vinte) meses após período de carência.	16/09/2024	0%
Classe III Créditos Quirografários	-	2.978.867,28	-	120 (cento e vinte) meses após período de carência.	16/09/2024	0%
Classe IV Créditos ME / EPP	-	214.322,83	-	120 (cento e vinte) meses após período de carência.	16/09/2024	0%



7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

- 7.1 DADOS PROCESSUAIS
- 7.2 ANDAMENTO PROCESSUAL
- 7.3 PROCESSOS INCIDENTAIS
- 7.4 RECURSOS
- 7.5 CRONOGRAMA PROCESSUAL



Informações Processuais

No mês em apreço, houve a juntada de uma petição para habilitação do credor Erick Matheus Estrezer da Silva. Ademais, em decisão proferida ao mov. 810, o Excelentíssimo Magistrado determinou a intimação da Recuperanda acerca dos Embargos de Declaração opostos nos movs. 741, 757 e 760.

7.1 DADOS PROCESSUAIS

Nos termos da Recomendação nº 72 do CNJ, apresenta-se na sequência um apontamento sobre a duração dos prazos processuais, considerando-se em dias corridos para todas as respostas:

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.1	A devedora é: (X) empresa de pequeno porte EPP; () microempresa (ME); () empresa média; () empresa grande; () grupos de empresas; () empresário individual	Trata-se de empresa de pequeno porte.	
Item 2.3.2	Houve litisconsórcio ativo: () sim (X) não (Em caso positivo, 02 (indicar número) litisconsortes ativos e o Plano de recuperação foi () unitário () individualizado	Não houve litisconsórcio ativo, constando apenas a empresa Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio LTDA no polo ativo. Ademais, o PRJ ainda não foi apresentado.	Mov. 1.1
Item 2.3.3	Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo: tributário (X) sim () não / demais créditos excluídos da RJ: (X) sim () não	Foi juntada relação de credores concursais e não concursais pela Recuperanda.	Mov 15.3
Item 2.3.4	Houve realização de constatação prévia: (X) sim () não	A constatação prévia foi devidamente juntada no dia 30/07/2021.	Mov. 119
Item 2.3.5	O processamento foi deferido () sim () não (Em caso positivo, em quanto tempo? () dias desde a distribuição da inicial. Houve emenda da inicial? (X) sim () não (Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar: () indeferimento para todos os litisconsortes; () indeferimento para ____ (indicar número) litisconsortes, indicar fundamento legal para indeferimento)	A petição inicial foi distribuída em 22/01/2021 e o processamento foi deferido no dia 19/08/2021, ou seja, 209 dias depois. Houve emenda à inicial.	Mov. 1, 3, 10, 15, 64, 118 e 129
Item 2.3.6.1	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a relação de credores elaborada pelo administrador judicial: ____ (indicar número)	293 dias	Mov. 1.1 e 294
Item 2.3.6.2	Qual o tempo decorrido entre: a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborada pelo administrador judicial: ____ (indicar número)	84 dias.	Mov. 129.1 e 294



Informações Processuais

No mês em apreço, houve a juntada de uma petição para habilitação do credor Erick Matheus Estrezer da Silva. Ademais, em decisão proferida ao mov. 810, o Excelentíssimo Magistrado determinou a intimação da Recuperanda acerca dos Embargos de Declaração opostos nos movs. 741, 757 e 760.

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.6.3	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação: _____ (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.4	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores: _____ (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.5	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores: _____ (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.6	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano); ____ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.7	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a convocação em falência: em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores; ____ dias (indicar número) e em caso de recuperação judicial concedida; ____ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.8	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores; ____ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.9	Qual o tempo decorrido entre: a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05; _____ (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.10	O tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência); ____ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.7	Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58 §1º da Lei 11.101/05 (cram down): () sim () não	Evento não ocorrido.	-

Informações Processuais

No mês em apreço, houve a juntada de uma petição para habilitação do credor Erick Matheus Estrezer da Silva. Ademais, em decisão proferida ao mov. 810, o Excelentíssimo Magistrado determinou a intimação da Recuperanda acerca dos Embargos de Declaração opostos nos movs. 741, 757 e 760.

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.8	Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: () sim () não. Em caso positivo, o plano foi: () mantido integralmente () mantido em parte () anulado	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.9	Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): () sim (X) não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10	Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: () sim () não	Não.	-
Item 2.3.10.1	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, o leilão foi realizado:() antes () depois () antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10.2	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: () sim () não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10.3	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: () autorizada () rejeitada	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.11	Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: () sim () não (Em caso positivo, a alienação foi realizada:() antes () depois () antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.12	Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: () sim () não (Em caso positivo, houve a outorga de garantia real () sim () não) e (Em caso de outorga, a garantia constituída foi () alienação fiduciária () cessão fiduciária () hipoteca () penhor () outro direito real de garantia)	Evento não ocorrido.	-



Informações Processuais

No mês em apreço, houve a juntada de uma petição para habilitação do credor Erick Matheus Estrezer da Silva. Ademais, em decisão proferida ao mov. 810, o Excelentíssimo Magistrado determinou a intimação da Recuperanda acerca dos Embargos de Declaração opostos nos movs. 741, 757 e 760.

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.13	Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial () sim () não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.13.1	Em caso positivo, sobre o item 2.3.13, o pedido foi formulado: ____ (indicar número) dias contados da distribuição da inicial e (indicar número) dias contados da concessão da recuperação judicial	Evento não ocorrido.	-
Itens 2.3.13.2 e 2.3.13.3	Em caso positivo, sobre o item 2.3.13, o plano modificativo foi: () aprovado () rejeitado e em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: ____ (indicar número) dias	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.14	Indique a razão da convocação da recuperação judicial em falência: [inserir campo de texto] (ex: não apresentação do plano de recuperação judicial no prazo legal, descumprimento do plano de recuperação judicial, etc.).	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.15	Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: (X) sim () não	Sim.	Mov. 218
Item 2.3.15.2	Indicar o valor total da remuneração fixada ao Administrador Judicial:	3% sobre o valor total do passivo concursal.	Mov. 218



Informações Processuais

No mês em apreço, houve a juntada de uma petição para habilitação do credor Erick Matheus Estrezer da Silva. Ademais, em decisão proferida ao mov. 810, o Excelentíssimo Magistrado determinou a intimação da Recuperanda acerca dos Embargos de Declaração opostos nos movs. 741, 757 e 760.

7.2 ANDAMENTO PROCESSUAL

A empresa ajuizou seu pedido de Recuperação Judicial no dia 22/01/2021, ocorrendo durante o período sob análise os seguintes atos processuais nos autos:

Data	Evento	Mov.
25/03/2023	Petição de habilitação do credor Erick Matheus Estrezer da Silva.	808
28/03/2023	O Excelentíssimo Magistrado determinou a intimação da Recuperanda acerca dos Embargos de Declaração opostos nos movs. 741, 757 e 760.	810



Informações Processuais

No mês em apreço, houve a juntada de uma petição para habilitação do credor Erick Matheus Estrezer da Silva. Ademais, em decisão proferida ao mov. 810, o Excelentíssimo Magistrado determinou a intimação da Recuperanda acerca dos Embargos de Declaração opostos nos movs. 741, 757 e 760.

7.3 PROCESSOS INCIDENTAIS

Além dos autos de Recuperação Judicial, tramitam de forma incidental, envolvendo a Recuperanda, outras ações relacionadas, sendo elas:

Processo	Partes	Situação
Impugnação de Crédito nº 0007892-67.2021.8.16.0174	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda. X Banco Interap S.A.	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer a inclusão de créditos outrora excluídos pela Administradora Judicial, tendo em vista a essencialidade dos bens ofertados em garantia, bem como ausência de individualização das duplicatas. Impugnação julgada <u>IMPROCEDENTE</u> (mov. 42.1). Processo arquivado definitivamente.
Impugnação de Crédito nº 0007887-45.2021.8.16.0174	Banco Votorantim S.A. X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda.	Trata-se de Impugnação de Crédito em o Credor requer a total exclusão de seus créditos da Relação de Credores da Recuperanda, diante da alegação de extraconcursabilidade dos créditos em comento. Processo apensado aos autos 0007895-22.2021.8.16.0174, para que haja julgamento em conjunto das demandas. Processo suspenso.
Impugnação de Crédito nº 0007895-22.2021.8.16.0174	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda. X Banco Votorantim S.A.	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer o reconhecimento da concursabilidade integral dos créditos, tendo em vista que diante do ajuizamento de execução pelo credor deflagra a renúncia de sua garantia. Subsidiariamente, pugnou pela inclusão do valor dos encargos contratuais do saldo devedor da ACC, a ser apurado por meio de perícia contábil. Em decisão de mov. 61.1, fora deferida a liminar para fins de suspender a exigibilidade dos instrumentos contratuais objetos da impugnação. Ademais, ao mov. 85.1, houve o deferimento do pedido de perícia contábil, a fim de discriminar o valor principal e os encargos acessórios dos contratos.
Impugnação de Crédito nº 0007898-74.2021.8.16.0174	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda. X Moka Consultoria Em Investimento Ltda.	Trata-se de Impugnação de Crédito em que é requerida pela Recuperanda a inclusão do credor Moka Consultoria, na monta de R\$ 315.152,00, na Classe III – Créditos Quirografários. Ao mov. 69.1, houve o deferimento de medida liminar que determinou a reserva de crédito do Impugnante, garantindo assim, seu direito de voto em Assembleia Geral de Credores, na condição de credor quirografário.



Informações Processuais

No mês em apreço, houve a juntada de uma petição para habilitação do credor Erick Matheus Estrezer da Silva. Ademais, em decisão proferida ao mov. 810, o Excelentíssimo Magistrado determinou a intimação da Recuperanda acerca dos Embargos de Declaração opostos nos movs. 741, 757 e 760.

Processo	Partes	Situação
Impugnação de Crédito nº 0007890-97.2021.8.16.0174	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda. X Itaú Unibanco S.A.	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer o reconhecimento da concursabilidade integral dos créditos outrora excluídos pela Administradora Judicial, tendo em vista que diante do ajuizamento de execução pelo credor deflagra a renúncia de sua garantia. Impugnação julgada <u>IMPROCEDENTE</u> (mov. 40.1). Houve a interposição pela Impugnante de agravo de instrumento autuado sob o nº 0034385-84.2022.8.16.0000, em face da referida decisão, o qual não fora provido, acórdão este objeto de Recurso Especial autuado sob o nº 0034385-84.2022.8.16.0000 Pet 2, que ainda pende de julgamento.
Impugnação de Crédito nº 0007478-69.2021.8.16.0174	Maicon Aurélio Do Prado X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda.	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer a retificação do valor habilitado em favor do credor, para a monta de R\$ 7.100,46, na Classe I – Créditos Derivados da Legislação do Trabalho. Impugnação julgada <u>IMPROCEDENTE</u> (mov. 29.1), determinando-se a manutenção do valor já habilitado em favor do credor na monta de R\$ 4.500,00. Transitado em julgado em 24/03/2022. Processo arquivado definitivamente.
Impugnação de Crédito nº 0008031-19.2021.8.16.0174	Reis, Braun e Regueira Advogados Associados X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda.	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer a retificação do valor habilitado em favor do credor, para a monta de R\$ 12.137,73, na Classe I – Créditos Derivados da Legislação do Trabalho. Julgada <u>PROCEDENTE</u> a impugnação (mov. 31.1), determinando-se a retificação do crédito para a monta total de R\$ 12.117,85. Processo arquivado definitivamente.
Impugnação de Crédito nº 0007933-34.2021.8.16.0174	Banco Industrial do Brasil S.A. X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda.	Trata-se de Impugnação de Crédito em o Credor requer a total exclusão de seus créditos da Relação de Credores da Recuperanda, diante da alegação de extraconcursabilidade dos créditos em comento. Subsidiariamente, pugnou pela retificação de seu crédito para a monta total de R\$ 1.051.313,87, na Classe III – Créditos Quirografários. Impugnação julgada <u>IMPROCEDENTE</u> (mov. 40.1), determinando-se a manutenção do valor já habilitado em favor do credor. Houve a interposição pelo Impugnante de agravo de instrumento autuado sob o nº 0035012-88.2022.8.16.0000, o qual não foi apreciado diante do recurso nº 0047561-33.2022.8.16.0000, que versava sobre a mesma decisão, que por sua vez fora provida, no sentido de reconhecer a sujeição da integralidade do crédito do Impugnante, determinando a retificação da relação de credores a fim de constar o crédito na monta de R\$ 4.892.682,13. Do acórdão em pauta, fora oposto Embargos de Declaração 0047561-33.2022.8.16.0000 ED 1, o qual ainda pende de julgamento.



Informações Processuais

No mês em apreço, houve a juntada de uma petição para habilitação do credor Erick Matheus Estrezer da Silva. Ademais, em decisão proferida ao mov. 810, o Excelentíssimo Magistrado determinou a intimação da Recuperanda acerca dos Embargos de Declaração opostos nos movs. 741, 757 e 760.

Processo	Partes	Situação
Impugnação de Crédito nº 0007893-52.2021.8.16.0174	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda. X Banco Industrial Do Brasil S.A.	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer a inclusão de créditos outrora excluídos pela Administradora Judicial, tendo em vista a essencialidade dos bens ofertados em garantia, bem como ausência de individualização das garantias. Impugnação julgada IMPROCEDENTE (mov. 33.1), determinando-se a manutenção do valor já habilitado em favor do credor. Houve a interposição pelo Impugnante de agravo de instrumento autuado sob o nº 0047561-33.2022.8.16.0000, o qual o TJPR deu provimento a parte do recurso conhecida, no sentido de reconhecer a sujeição da integralidade do crédito do Impugnado, determinando a retificação da relação de credores a fim de constar o crédito na monta de R\$ 4.892.682,13. Do acórdão em pauta, fora oposto pelo Impugnado Embargos de Declaração 0047561-33.2022.8.16.0000 ED 1, o qual ainda pende de julgamento.
Impugnação de Crédito nº 0007894-37.2021.8.16.0174	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda. X HPN Securitizadora de Créditos S.A.	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer o reconhecimento da concursabilidade integral dos créditos outrora excluídos pela Administradora Judicial, tendo em vista que diante do ajuizamento de execução pelo credor deflagra a renúncia de sua garantia.
Impugnação de Crédito nº 0007896-07.2021.8.16.0174	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda. X Banco Safra S.A.	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer o reconhecimento da concursabilidade integral dos créditos outrora excluídos pela Administradora Judicial, tendo em vista que diante do ajuizamento de execução pelo credor deflagra a renúncia de sua garantia. Impugnação julgada IMPROCEDENTE (mov. 40.1). Processo arquivado definitivamente.
Impugnação de Crédito nº 0007477-84.2021.8.16.0174	Edi Maria De Almeida Da Silva X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda.	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer a retificação do valor habilitado em favor do credor, para a monta de R\$ 31.419,76, na Classe I – Créditos Derivados da Legislação do Trabalho. Diante do requerimento do Habilitante, o processo encontra-se suspenso.
Impugnação de Crédito nº 0000683-13.2022.8.16.0174	Sergio Paulo Leme X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda.	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer a retificação do valor habilitado em favor do credor, para a monta de R\$ 450.908,81, na Classe I – Créditos Derivados da Legislação do Trabalho. Julgada parcialmente PROCEDENTE a impugnação (mov. 66.1), determinando-se a habilitação do crédito na monta de R\$ 413.269,91. Diante da interposição pelo Impugnado de agravo de instrumento autuado sob o nº 0042554-60.2022.8.16.0000, o TJPR reformou em parte da decisão a quo a fim de limitar o montante a ser habilitado em R\$ 405.803,61.



Informações Processuais

No mês em apreço, houve a juntada de uma petição para habilitação do credor Erick Matheus Estrezer da Silva. Ademais, em decisão proferida ao mov. 810, o Excelentíssimo Magistrado determinou a intimação da Recuperanda acerca dos Embargos de Declaração opostos nos movs. 741, 757 e 760.

Processo	Partes	Situação
Impugnação de Crédito nº 0008032-04.2021.8.16.0174	Kuehne + Nagel Serviços Logísticos Ltda. X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda.	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer a inclusão do credor na monta de R\$ 11.312,38 na Classe III – Créditos Quirografários. Cancela distribuição por ausência de recolhimento de custas de ingresso. Processo arquivado definitivamente.
Impugnação de Crédito nº 0000062-16.2022.8.16.0174	Pedro Claudinor Dos Santos X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda.	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer o reconhecimento do valor habilitado em favor do credor na monta de R\$ 812,88, na Classe I – Créditos Derivados da Legislação do Trabalho. Julgada parcialmente <u>PROCEDENTE</u> a impugnação (mov. 32.1), determinando-se a habilitação do crédito na monta de R\$ 557,17. Processo arquivado definitivamente.
Impugnação de Crédito nº 0007909-06.2021.8.16.0174	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda. X Fernando De Almeida Nobre Neto	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer a exclusão do crédito habilitado em favor do credor Fernando de Almeida, tendo em vista que o crédito já se encontra prescrito. Julgada <u>IMPROCEDENTE</u> a impugnação de crédito (mov. 36.1). Processo arquivado definitivamente. Houve interposição pelo Impugnante de Agravo de Instrumento autuado sob o nº 0052266-74.2022.8.16.0000, em face da referida decisão, buscando pela sua reforma para fins de determinar a exclusão do crédito sub judice. O recurso pende de julgamento.
Impugnação de Crédito nº 0007481-24.2021.8.16.0174	Osmair Alves De Oliveira X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer a retificação do valor habilitado em favor do credor, para a monta de R\$ 6.160,65, na Classe I – Créditos Derivados da Legislação do Trabalho. Impugnação julgada <u>IMPROCEDENTE</u> (mov. 30.1), determinando-se a manutenção do valor já habilitado em favor do credor na monta de R\$ 4.000,00. Transitado em julgado em 18/03/2022. Processo arquivado definitivamente.
Habilitação de Crédito nº 0007252-64.2021.8.16.0174	Fabio Dos Santos Araújo X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer a inclusão do credor na monta de R\$ 320.727,40, na Classe I – Créditos Derivados da Legislação do Trabalho. Habilitação julgada <u>EXTINTA</u> (mov. 19.1), sem resolução de mérito, considerando que o credor já detém o crédito mencionado na relação de credores, bem como, não retificou seu pedido para eventual impugnação do valor crédito. Transitado em julgado em 24/03/2022. Processo arquivado definitivamente.



Informações Processuais

No mês em apreço, houve a juntada de uma petição para habilitação do credor Erick Matheus Estrezer da Silva. Ademais, em decisão proferida ao mov. 810, o Excelentíssimo Magistrado determinou a intimação da Recuperanda acerca dos Embargos de Declaração opostos nos movs. 741, 757 e 760.

Processo	Partes	Situação
Habilitação de Crédito nº 0002741-86.2022.8.16.0174	Fabiana Cristina Braun e outros X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer a inclusão do credor na monta de R\$ 33.819,16, na Relação Nominal de Credores. Julgada <u>PROCEDENTE</u> a impugnação (mov. 45.1), determinando-se a habilitação do crédito na monta de R\$ R\$ 32.568,86. Houve a interposição pela Impugnada de Agravo de Instrumento autuado sob o nº 0064399-51.2022.8.16.0000, o qual requer a reforma da decisão a quo a fim de que o crédito sub judice seja atualizado somente até a data do pedido de RJ.
Incidente Processual para RMA nº 0007420-66.2021.8.16.0174	Marques Administração Judicial X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda.	Trata-se de incidente processual destinado a apresentação dos Relatórios Mensais de Atividades pela Administradora Judicial, para fins de conferir maior organização e celeridade aos autos recuperacionais.
Habilitação de Crédito nº 0004384-79.2022.8.16.0174	Remocar Retifica de Motores Ltda X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda.	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer a inclusão do credor na monta de R\$ 2.148,40 (dois mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos) na Relação Nominal de Credores. Habilitação julgada <u>EXTINTA</u> (mov. 38.1), sem resolução de mérito, considerando que o credor deixou de apresentar os documentos comprobatórios do seu crédito. Transitado em julgado em 11/11/2022.
Habilitação de Crédito nº 0004626-38.2022.8.16.0174	Sindicato Dos Trabalhadores Nas Indústrias Da Construção E Mobiliário De União Da Vitória e Alysson Dos Santos X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda.	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer a inclusão da monta de R\$ 130.225,40 (cento e trinta mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos) em favor do credor habilitante Sindicato Dos Trabalhadores Nas Indústrias Da Construção E Mobiliário De União Da Vitória, e R\$ 19.533,81 (dezenove mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos) em favor de Alysson Dos Santos, na Relação de Credores. Habilitação julgada <u>PARCIALMENTE</u> procedente, determinando a inclusão dos créditos de titularidade do Sindicato Dos Trabalhadores Nas Indústrias Da Construção e Mobiliário De União Da Vitória nas importâncias de R\$ 70.690,73 e R\$ 56.338,62.
Habilitação de Crédito nº 0006351-62.2022.8.16.0174	Thiago Henrique De Almeida Valerio X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda.	Trata-se de Habilitação de Crédito em que se requer a inclusão da monta de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na Classe I – Crédito Derivados da Legislação Trabalhista.



Informações Processuais

No mês em apreço, houve a juntada de uma petição para habilitação do credor Erick Matheus Estrezer da Silva. Ademais, em decisão proferida ao mov. 810, o Excelentíssimo Magistrado determinou a intimação da Recuperanda acerca dos Embargos de Declaração opostos nos movs. 741, 757 e 760.

Processo	Partes	Situação
Habilitação de Crédito Retardatária nº 0006779-44.2022.8.16.0174	Cristiano Carneiro Deceni X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda.	Trata-se de Habilitação de Crédito em que se requer a inclusão da monta de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) na Classe I – Crédito Derivados da Legislação Trabalhista.
Habilitação de Crédito Retardatária nº 0007455-89.2022.8.16.0174	Marcos Rubbo X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda.	Trata-se de Habilitação de Crédito em que se requer a inclusão da monta de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na Classe I – Crédito Derivados da Legislação Trabalhista.
Impugnação de Crédito nº 0004972-86.2022.8.16.0174	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda. X Alaisa Koslowski, Alfredo Ribeiro, Clarice Golenia, Cristiano Vieira, Dalva Tanazildo	Trata-se de Impugnação de Crédito em que se requer a retificação dos créditos de titularidade dos credores Impugnados, para fins de majorá-los, todos habilitados na Classe I – Créditos Derivados da Legislação Trabalhista, passando a constar: Alaisa Koslowski R\$ 6.692,53; Alfredo Ribeiro R\$ 3.831,36; Clarice Golenia R\$ 7.065,07; Cristiano Vieira R\$ 4.890,77; Dalva Tanazildo R\$ 2.242,27.



Informações Processuais

No mês em apreço, houve a juntada de uma petição para habilitação do credor Erick Matheus Estrezer da Silva. Ademais, em decisão proferida ao mov. 810, o Excelentíssimo Magistrado determinou a intimação da Recuperanda acerca dos Embargos de Declaração opostos nos movs. 741, 757 e 760.

7.4 RECURSOS

Além dos autos de Recuperação Judicial, tramitam em instâncias superiores, envolvendo a Recuperanda, outras ações relacionadas, sendo:

Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento nº 0011374-60.2021.8.16.0000	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda. X O juízo	Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Recuperanda em face da decisão acostada ao mov. 17 dos autos de Recuperação Judicial, a qual reconheceu a incompetência do juízo da 2ª Vara Cível de União da Vitória/PR para processamento do presente feito. Em decisão acostada ao mov. 6, o Desembargador concedeu a antecipação de tutela à Recuperanda, resultando na suspensão da remessa dos autos para o TJ/SP, bem como determinando que o juízo de origem decida a respeito de medidas urgentes provisoriamente. Em 13/04/2021, a Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se ao mov. 15, oportunidade em que se posicionou pelo provimento do recurso interposto pela Recuperanda. Ao mov. 22, Itaú Unicanco S/A apresentou contrarrazões ao recurso interposto pela Recuperanda, nas quais argumentou que o principal estabelecimento da Recuperanda se localiza em São Paulo/SP, devendo os autos serem remetidos para o TJ/SP. Proferido despacho ao mov. 24, no qual o d. Desembargador abriu nova vista à Procuradoria-Geral de Justiça, ante à apresentação de contrarrazões pelo Banco Itaú. Ato contínuo, a Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se ao mov. 33, ocasião em que reiterou o pronunciamento de mov. 15. Em 02/06/2021, fora juntado Acórdão ao mov. 44, no qual foi dado provimento ao recurso, uma vez que os Desembargadores seguiram o entendimento de que o principal estabelecimento da Recuperanda, se analisado sob a ótica econômica, encontra-se em União da Vitória. Visto isso, em 19/08/2021 houve o trânsito em julgado do recurso , com sua devida baixa definitiva.
Agravo de Instrumento nº 0066027-12.2021.8.16.0000	Banco Bradesco S.A. X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda.	Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto em face da decisão de mov. 218 dos autos recuperacionais, em que acolheu os embargos de declaração opostos pelo Agravante, deliberando como termo a quo da contagem de prazo do stay period, a decisão que antecipa tais efeitos em benefício da Recuperanda. Negado provimento ao recurso (mov. 103). Transitado em julgado em 02/05/2022 . Recurso baixado definitivamente.



Informações Processuais

No mês em apreço, houve a juntada de uma petição para habilitação do credor Erick Matheus Estrezer da Silva. Ademais, em decisão proferida ao mov. 810, o Excelentíssimo Magistrado determinou a intimação da Recuperanda acerca dos Embargos de Declaração opostos nos movs. 741, 757 e 760.

Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento nº 0067306-33.2021.8.16.0000	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda X O juízo	Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de tutela de urgência, interposto em face da decisão mov. 218.1 dos autos recuperacionais, em que delibera como termo a quo da contagem de prazo do stay period, a decisão que antecipa tais efeitos em benefício da Recuperanda. Assim sendo, requer que a contagem do stay period seja contabilizada a partir da data do deferimento do processamento da RJ. <u>Negado</u> provimento ao recurso (mov. 107). Transitado em julgado em 26/05/2022. Recurso baixado definitivamente.
Agravo Interno nº 0067306-33.2021.8.16.0000 AG 1	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda X O juízo	Trata-se de Agravo Interno, interposto em face da decisão monocrática proferida ao mov. 30 do recurso de agravo de instrumento originário, em que indefere a tutela provisória requerida. Assim sendo, requer a realização de juízo de retratação pelo Desembargador Relator ou, subsidiariamente, requer o recebimento do agravo interno pelo colegiado, para fins de concessão do efeito suspensivo em face da decisão de mov. 218 dos autos recuperacionais, bem como determinar que a contagem do stay period seja contabilizada a partir da data do deferimento do processamento da RJ. Julgado <u>prejudicado</u> o recurso (mov. 70). Transitado em julgado em 26/05/2022. Recurso baixado definitivamente.
Embargos de Declaração nº 0067306-33.2021.8.16.0000 ED 2	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda X O juízo	Trata-se de Embargos de Declaração, interposto em face do acórdão de mov. 107, alegando, em síntese que, não há preclusão quanto a matéria relacionada ao prazo inicial para contagem do stay period, razão pela qual requer a concessão de efeito infringente para o fim de afastar a referida preclusão, bem como reconheça a possibilidade de prorrogação do stay period ex officio. Rejeitados embargos de declaração (mov. 13). Transitado em julgado em 26/05/2022. Recurso baixado definitivamente.



Informações Processuais

No mês em apreço, houve a juntada de uma petição para habilitação do credor Erick Matheus Estrezer da Silva. Ademais, em decisão proferida ao mov. 810, o Excelentíssimo Magistrado determinou a intimação da Recuperanda acerca dos Embargos de Declaração opostos nos movs. 741, 757 e 760.

Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento nº 0009960-90.2022.8.16.0000	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda X União – Fazenda Nacional	Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto em face da decisão de mov. 345, 419 e 447 dos autos recuperacionais, que não acolheu os requerimentos da Recuperanda, quais sejam, desbloqueio de valores constritos referente a créditos concursais, blindagem de contas bancárias, e reconhecimento de competência para deliberar acerca de atos de constrição patrimonial da devedora. Assim sendo, requer a liberação dos valores bloqueados em sua conta bancária, reconhecimento da competência deliberativa sobre bens de titularidade da Recuperanda, obstar práticas que impliquem em seu esvaziamento patrimonial, e expedição de ofício ao Banco Central para que promovam a blindagem de suas contas bancárias. Em sede de decisão monocrática, o efeito suspensivo restou indeferido (mov. 103). Juntada de acórdão em que é negado provimento ao recurso (mov. 305). A decisão do Agravo foi recorrida por Recurso Especial, o qual foi monocraticamente desprovido.
Embargos de Declaração nº 0009960-90.2022.8.16.0000 ED 1	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda X União – Fazenda Nacional	Trata-se de Embargos de Declaração, interposto em face do acórdão de mov. 305, alegando, em síntese que, houve omissão quanto aos argumentos apresentados pelo ora Embargante em suas razões recursais, principalmente no que tange ao pedido de expedição de ofício ao Banco Central, que por sua vez não se trata de tentativa de blindagem patrimonial. Juntada de acórdão em que rejeita os embargos de declaração (mov. 20.1). A decisão do Agravo foi recorrida por Recurso Especial, o qual foi monocraticamente desprovido.
Recurso Especial nº 0009960-90.2022.8.16.0000 Pet 2	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda X União – Fazenda Nacional	Trata-se de Recurso Especial interposto em face do acórdão proferido ao mov. 20 dos Embargos de Declaração que complementou o acórdão de mov. 305 do Agravo de Instrumento o qual se originou o presente recurso, alegando, em síntese, que os acórdãos recorridos são nulos por violar os arts. 1022, 489, §1º, e inc. IV do art. 926, todos do CPC, razão pela qual se requereu a cassação e declaração de nulidade das decisões em pauta. O Recurso Especial foi monocraticamente desprovido.



Informações Processuais

No mês em apreço, houve a juntada de uma petição para habilitação do credor Erick Matheus Estrezer da Silva. Ademais, em decisão proferida ao mov. 810, o Excelentíssimo Magistrado determinou a intimação da Recuperanda acerca dos Embargos de Declaração opostos nos movs. 741, 757 e 760.

Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento nº 0027870-33.2022.8.16.0000	Banco Intermap S.A. X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto em face da decisão de mov. 517 dos autos recuperacionais, a fim de declarar não essencial os bens alienados fiduciariamente em favor do Agravante. Em sede de decisão monocrática, o efeito suspensivo restou indeferido (mov. 58). Juntada de acórdão em que é negado provimento ao recurso (mov. 80.1).
Embargos de Declaração nº 0027870-33.2022.8.16.0000 ED 1	Banco Intermap S.A. X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	Trata-se de Embargos de Declaração, interposto em face do acórdão de mov. 80.1, alegando, em síntese que, houve omissão quanto aos argumentos apresentados pelo ora Embargante em suas razões recursais, principalmente no que tange aos argumentos aventados, quais sejam, a data em que se findará a suspensão dos atos expropriatórios dos bens de capital da Recuperanda, e a proibição de enriquecimento sem causa, nos moldes do art. 884 do CC. Juntada de acórdão em que rejeita os embargos de declaração (mov. 13.1).
Recurso Especial nº 0027870-33.2022.8.16.0000 Pet 2	Banco Intermap S.A. X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	Trata-se de Recurso Especial interposto em face do acórdão proferido ao mov. 13 dos Embargos de Declaração que complementou o acórdão de mov. 80 do Agravo de Instrumento o qual se originou o presente recurso, alegando, em síntese, que os acórdãos recorridos são nulos por violar os arts. 489 e 1022 todos do CPC, razão pela qual se requereu a cassação e declaração de nulidade das decisões em pauta. Em sede de Julgamento, o recurso foi monocraticamente desprovido. Irresignada, a parte sucumbente interpôs Agravo em Recurso Especial, o qual pende de decisão inicial.
Agravo de Instrumento nº 0032648-46.2022.8.16.0000	Banco Votorantim S.A. X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto em face da decisão de mov. 549 dos autos recuperacionais com o intuito de reconhecer a ausência de essencialidade da quantia penhorada em desfavor da Recuperanda, de declarar a ilegalidade das cláusulas 7.3 e 7.4 do plano de recuperação judicial e que seja reconhecida a competência do D. Juízo a quo para decidir sobre a ausência de essencialidade do imóvel de propriedade do sócio da Recuperanda, que não compõe seu patrimônio. Ao mov. 63, fora indeferida a concessão de medida liminar.



Informações Processuais

No mês em apreço, houve a juntada de uma petição para habilitação do credor Erick Matheus Estrezer da Silva. Ademais, em decisão proferida ao mov. 810, o Excelentíssimo Magistrado determinou a intimação da Recuperanda acerca dos Embargos de Declaração opostos nos movs. 741, 757 e 760.

Processo	Partes	Situação
Embargos de Declaração nº 0032648-46.2022.8.16.0000	Banco Votorantim S.A X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	Trata-se de Embargos de Declaração, interposto em face do acórdão de mov. 154.1, alegando, em síntese que, houve omissão quanto aos argumentos apresentados pelo ora Embargante em suas razões recursais, principalmente no que tange a ausência de essencialidade da quantia penhorada em desfavor da Recuperanda, de declarar a ilegalidade das cláusulas 7.3 e 7.4 do plano de recuperação judicial e que seja reconhecida a competência do D. Juízo a quo para decidir sobre a ausência de essencialidade do imóvel de propriedade do sócio da Recuperanda, que não compõe seu patrimônio.
Agravo de Instrumento nº 0033416-69.2022.8.16.0000	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda X O juízo	Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto em face da decisão de mov. 560 dos autos recuperacionais com o intuito de que sejam prorrogados os efeitos do stay period por mais 180 dias. Ao mov. 62, concedeu-se a medida liminar, suspendo os efeitos da decisão agravada. Ademais, ao mov. 133.1, fora colacionado o acórdão, o qual conheceu e proveu o recurso, para fim de permitir a prorrogação do stay period. O recurso transitou em julgado em 09/02/2023.
Agravo de Instrumento nº 0042529-47.2022.8.16.0000	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda X Banco Votorantim S.A.	Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto em face da decisão de mov. 615.1 dos autos recuperacionais com o fito de que seja reconhecida a essencialidade do imóvel matriculado sob o nº 573 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ubiratã/MT, vez que o bem está sendo utilizado como forma de pagamento no Plano de Recuperação Judicial. Ao mov. 65, fora indeferida a concessão de medida liminar.
Agravo Interno nº 0042529-47.2022.8.16.0000 Ag 1	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda X Banco Votorantim S.A.	Trata-se de Agravo Interno, interposto em face da decisão monocrática proferida ao mov. 65.1 do recurso de agravo de instrumento originário, em que indefere a tutela provisória requerida. Assim sendo, requer a realização de juízo de retratação pelo Desembargador Relator ou, subsidiariamente, o recebimento do agravo interno pelo colegiado, para fins de concessão do efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, havendo a imediata suspensão de atos expropriatórios a serem praticados em face do imóvel matriculado sob o nº 573 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ubiratã/MT. Decisão monocrática indefere o efeito suspensivo, bem como o pedido de reconsideração (mov. 7.1). Ao mov. 14.1, o recurso foi considerado prejudicado com base no art. 932, III, do CPC.



Informações Processuais

No mês em apreço, houve a juntada de uma petição para habilitação do credor Erick Matheus Estrezer da Silva. Ademais, em decisão proferida ao mov. 810, o Excelentíssimo Magistrado determinou a intimação da Recuperanda acerca dos Embargos de Declaração opostos nos movs. 741, 757 e 760.

Processo	Partes	Situação
Recurso Especial nº 0042529-47.2022.8.16.0000 Pet 2	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda X Banco Votorantim S.A.	Trata-se de Recurso Especial interposto em face do acórdão proferido ao mov. 95 do Agravo de Instrumento o qual se originou o presente recurso, alegando, em síntese, que o acórdão recorrido é nulo por violar os 6º, §7º-A; 47; 50, inc. IX; 69-A; 69-E; e 69-F, todos da Lei nº 11.101/05, ao art. 792, incs. II e IV, do CPC, razão pela qual se requereu a cassação e declaração de nulidade da decisão em pauta, para fim de reconhecer a essencialidade do imóvel para fins de cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, e afastando eventuais penhoras que recaiam sobre o bem.
Agravo de Instrumento nº 0078093-87.2022.8.16.0000	Procuradoria da Fazenda Nacional X Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto em face da decisão de mov. 732.1 dos autos recuperacionais com o fito de que seja reformada a decisão, determinando à Recuperanda a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal de tributos federais. Ao mov. 10, fora indeferida a medida liminar. O recurso foi incluído em pauta para julgamento.
Agravo de Instrumento nº 0007319-95.2023.8.16.0000	Itaú Unibanco S.A. x Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto em face da decisão de mov. 732.1 dos autos recuperacionais com o fito de que seja reformada a decisão, determinando à Recuperanda a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal de tributos federais. O recurso foi incluído em pauta para julgamento.
Agravo de Instrumento nº 0007720-94.2023.8.16.0000	Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda x Across Recuperadora De Créditos Ltda E OUTROS	Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto em face da decisão de mov. 732.1 dos autos recuperacionais com o fito de que seja o PRJ homologado sem ressalvas. Ao mov. 67, fora indeferida a medida liminar.
Agravo de Instrumento nº 0030624-11.2023.8.16.0000	Estado do Paraná x Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio Ltda	Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto em face da decisão de mov. 732 e 818 dos autos recuperacionais com o fito de que seja reformada a decisão, determinando à Recuperanda a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal de tributos federais. O recurso pende de decisão inicial.



Informações Processuais

No mês em apreço, houve a juntada de uma petição para habilitação do credor Erick Matheus Estrezer da Silva. Ademais, em decisão proferida ao mov. 810, o Excelentíssimo Magistrado determinou a intimação da Recuperanda acerca dos Embargos de Declaração opostos nos movs. 741, 757 e 760.

7.4 CRONOGRAMA PROCESSUAL

 Eventos ocorridos
 Eventos Futuros

Data	Evento
22/01/2021	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial (art. 51 LFRJ)
30/07/2021	Juntada da Constatação Prévia
19/08/2021	Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial (art. 52 LFRJ)
10/09/2021	Publicação de Edital de deferimento do processamento da RJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 52, §1º LFRJ)
27/08/2021	Assinatura do Termo de Compromisso pela Administradora Judicial (art. 33 LFRJ)
27/09/2021	Decurso do prazo para apresentação de Habilitações e Divergências de Créditos pelos Credores diretamente à Administradora Judicial (art. 7º, §1º LFRJ)
01/11/2021	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda (art. 53 LFRJ)
11/11/2021	Apresentação da Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial (art. 7º, §2º LFRJ)
02/12/2021	Publicação de Edital aviso de recebimento do PRJ e Relação de Credores do AJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 53 e 7º, §2º LFRJ)
13/12/2021	Decurso do prazo para apresentação de Impugnação à Relação Nominal de Credores apresentada pela Administradora Judicial pelos Credores (art. 8º LFRJ)
03/01/2022	Decurso de prazo para apresentação de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos Credores (art. 55, parágrafo único LFRJ)
	Decurso de prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra a Recuperanda – 180 dias após o deferimento da RJ, salvo eventuais prorrogações (art. 6º, §4º LFRJ)
26/05/2022	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ em AGC (art. 56, §1º LFRJ)
	Homologação do Quadro Geral de Credores (art. 18 LFRJ)
15/12/2022	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (art. 58 LFRJ)
	Término do período de fiscalização judicial (art. 61 LFRJ)



GLOSSÁRIO



Glossário

AGC – Assembleia Geral de Credores
AI – Agravo de Instrumento
AJ – Administradora Judicial
ART. – Artigo
CCB – Cédula de Crédito Bancário
DJE – Diário de Justiça Eletrônico
DES – Desembargador (a)
DRE – Demonstração de Resultado do Exercício
ED – Embargos de Declaração
EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
EPP – Empresa de Pequeno Porte
ICMS – Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços
INC. - Inciso
LFRJ – Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)
LTDA – Limitada
ME – Microempresa
MM. – Meritíssimo
M – Milhão
MOV. - Movimentação
PERT – Programa Especial de Regularização Tributária
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
QGC – Quadro Geral de Credores
RJ – Recuperação Judicial
Rel. – Relator (a)
Recuperanda – Formaplan Formas Planejadas Indústria e Comércio LTDA
Resp – Recurso Especial
RMA – Relatório Mensal de Atividades
RNC – Relação Nominal de Credores
ROA – Retorno sobre ativo total
ROE - Retorno sobre patrimônio líquido
S. A. – Sociedade Anônima
STJ – Superior Tribunal de Justiça
TJPR – Tribunal de Justiça do Paraná
TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo
TRF – Tribunal Regional Federal
PRJ – Plano de Recuperação Judicial
§ - Parágrafo
TRF – Tribunal Regional Federal
PRJ – Plano de Recuperação Judicial



ANEXOS



Anexos

Durante o período sob análise – março de 2023 – esta Administradora Judicial realizou inspeção física nas dependências da Recuperanda.

ANEXO I - FOTOS DA INSPEÇÃO FÍSICA

UNIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR:



Anexos

Durante o período sob análise – março de 2023 – esta Administradora Judicial realizou inspeção física nas dependências da Recuperanda.

ANEXO I - FOTOS DA INSPEÇÃO FÍSICA

UNIDADE DE SÃO PAULO/SP:





CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, nº776, Sala 1306,
Edifício World Business, Centro Cívico
CEP 80.530-000
(41) 3206-2754 / (41) 99189-2968

MARINGÁ/PR

Av. João Paulino Vieira Filho, nº625, Sala 906,
Edifício New Tower Plaza, Torre II, Zona 01
CEP 87.020-015
(44) 3226-2968 / (44) 99127-2968

SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, nº 302 - 9º Andar
Ed. José Martins Borges - Bela Vista
CEP 01.310-000
(11) 3135-6549 / (11) 98797-8850

www.marquesadmjudicial.com.br
marcio@marquesadmjudicial.com.br

   /marquesadmjudicial



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS97 HR5DG L48HG VVWC3